

# ASTRÉA



ORDO AB CHAO



DEUS MEUMQUE JUS

ORGÃO OFFICIAL DO SUPREMO CONSELHO DO BRASIL

Anno II - Num. 5

Maio — 1928

## SUMMARIO

*Dados para a Hist. do Rit. Esc. no Brasil — Sup. Cons. da França — Varias noticias — Sup. Cons. Jurisdicção Sul dos Estados Unidos — O Supremo Conselho Espurio do Lavradio — Os mais antigos documentos da Maçonaria — As sessões brancas — A escolha das administrações — Documentos para a Hist. do Rit. Esc. — Questionario — Parte official*

# Propriedade da Sociedade Editora Astréa

Director - Presidente: *Dr. Mario Behring*

Director - Thesoureiro: *Dr. J. Moreira Sampaio*

Gerente: *E. C. de Paiva*

Redacção: *RUA DO URUGUAY N, 114*

Rio de Janeiro — Brasil.

Esta Revista, de caracter exclusivamente maçonico, será publicada mensalmente.

E' *Orgão Official* do Sob. . Sup. . Cons. . do Gr. . 33. . do Rit. . Esc. . Ant. . e Acc. . para os Estados Unidos do Brasil.

Além da materia propriamente official publicará esta Revista artigos abrangendo todos os assumptos maçonicos e os que á Maçonaria puderem interessar.

A collaboração é livre para todos os Hr. ., sujeita, porém, ao criterio da direcção.

## PREÇO DE ASSIGNATURA

### *Brasil*

Anno .....	20\$000
Numero avulso .....	2\$000

### *Estrangeiro*

Anno .....	30\$000
------------	---------

Os Corpos Subordinados, as Grandes Lojas e as Lojas gozarão, na Secção CORRESPONDENCIA OFFICIAL, de 50 % de abatimento.

Collecção completa do 1.º anno .....	30\$000
Numero avulso do primeiro anno .....	3\$000

PEDIMOS PERMUTA — WE BEG EXCHANGE — SE RUEGA CANJE

# ASTRÉA

REVISTA DE ESTUDOS MAÇONICOS

Orgão Official do Sob.: Supr.: Cons.: do gr.: 33 do Rit.: Esc.:  
Ant.: e Acc.: para os Estados Unidos do Brazil.

---

## Dados para a Historia do Rito Escocез no Brasil

---

### IV

A sessão de 31 de Julho foi presidida por José Bonifacio. Nella se leu uma communição da Loja Mineiros Reunidos, ao Oriente de Villa Rica (Ouro Preto) solicitando sua filiação ao Grande Oriente, o que foi concedido e seu Veneravel *Guido Thomas Marlière*, nomeado Delegado da Maçonaria em Minas Geraes. Para Delegado em Pernambuco foi, na mesma sessão, designado Felipe Nery Ferreira, e para o Ceará José Raymundo de Porbem Barbosa.

Na sessão de 2 de Agosto (presidida por José Bonifacio) estiveram presentes Lucas José Obes, Felipe Nery Ferreira e Jacques Le Breton, como visitantes. Nessa reunião «propoz o Veneravel Grão Mestre para ser iniciado em nossos Augustos Mystérios o Profano D. Pedro de Alcantara, Principe Regente Perpetuo Defensor do Brasil»; acceita a proposta com unanime applauso, foi approvada por acclamação geral. E logo na mesma sessão participando o Irmão Cobridor que o Irmão approvado, que o Profano approvado entrára para a Casa do Deposito, se procedeo á sua iniciação na forma regular prescripta pela Lithurgia: e depois de prestar o juramento de nossa Sublime Ordem, obteve a Luz e adoptou o nome de *Guatimosim*. Então a Assembléa agradeceo aos Irmãos Visitantes a parte que quizerão tomar em Nossos Trabalhos. Reconheceo entre columnas o Neophito e applaudio a sua iniciação».

A 5 de Agosto (sessão presidida por Ledo) foi nomeado Delegado junto á Maçonaria ingleza Hyppolito José da Costa

Pereira Furtado de Mendonça, o famoso redactor do *Correio Brasiliense*. Encarregou a Loja Comercio e Artes de conferir o grão de Mestre ao Maçon *Guatimosin*.

Na sessão de 13 de Agosto (presidida por Ledo) nada se passou de importante. E o mesmo aconteceu nas de 17 do mesmo mez e de 4 de Setembro.

Na sessão de 9 de Setembro (presidida por Ledo) «este, (depois de franqueado o ingresso a todo o Povo Maçonico) no solio que occupava, dirigio á Augusta Assembléa hum energico, nervoso e fundado discurso ornado daquella eloquencia e vehemencia oratoria que são peculiares a seu estylo sublime, inimitavel e nunca assaz louvado, e havendo nelle, com as mais solidas razões, demonstrado que as actuaes politicas circumstancias de nossa patria, o rico, fertil e poderoso Brasil, demandarão e exigirão imperiosamente que a sua cathogória fosse inabalavelmente firmada com a proclamação da nossa Independencia e da Realeza Constitucional na Pessoa do Augusto Principe, Perpetuo Defensor Constitucional do Reino do Brasil, foi a moção approvada por unanime e simultanea acclamação expressada com o ardor do mais puro e cordeal enthusiasmo patriotico. Socegado, mas não extincto, o ardor da primeira alegria dos animos, por verem prestes a realzar-se os votos da vontade geral pela Independencia e engrandecimento da Patria, propoz o mesmo Illustre Irmão 1º Vigilante, presidiudo no solio, que a sua moção deveria ser discutida, para que aquelles que ainda podessem ter receio de que fosse precipitada a medida de segurança e engrandecimento da Patria que se propunha, o perdessem, convencidos pelos debates de que a Proclamação da Independencia do Brasil e da Realeza Constitucional na Augusta Pessoa do Principe Perpetuo Defensor do Brasil era a ancora de salvação da Patria. Em consequencia do que, sendo dada a palavra a quem quizesse especificar seus sentimentos, falarão os Irmãos Apollonio Mollon, Camarão, Picanço, Esdras Democrito, Caramurú e posto que todos approvarão a moção, reconhecendo a necessidade imperiosa de se fazer reconhecida a independencia do Brasil e ser acclamado Rei delle o principe Dom Pedro de Alcantara, seu Defensor Perpetuo e Constitucional, comtudo como alguns dos mesmos opinantes mostrassem desejar que fossem convidadas as outras provincias colligadas para adherirem a nossos votos e effectuar-se em todas simultaneamente a desejada Acclamação, ficou reservada a discussão para outra Assembléa Geral, sendo todos os Irmãos a aquella presentes encarregados de disseminar e propagar a persuasão de tão necessaria medida politica. Sendo proposto por hum dos Irmãos que a doutrina politica

proclamada no periodico intitulado *O Regulador* era subversiva dos principios constitucionaes e jurados nesta Augusta Ordem, emquanto pretendia fazer persuadir aos Povos do Brasil principios aristocraticos que não se compadecem com a liberdade constitucional que os brasileiros anhelão e que só pode fazer a sua felicidade politica e, muito mais, quando tal doutrina he diametralmente opposta ao systema constitucional abraçado, proclamado, jurado e seguido pelo Augusto e Perpetuo Defensor do Reino do Brasil, e portanto só proprio para nocer a seus interesses, provando as asserções insidiosas do Congresso de Lisboa, de que os aulicos do Rio de Janeiro pretendem restabelecer o despotismo, o que he falso e que por isso devia ser chamado ante a Grande Loja Brasileira em Assémbléa Geral o redactor daquelle periodico para ser reprehendido, por procurar propagar taes principios desorganizadores, em contravenção aos juramentos que prestara nesta Augusta Ordem quando foi empossado no logar que occupa no Quadro n. 1; foi approvada a proposição debaixo da communicação de Penas Maçonicas no caso de desobediencia ao chamamento; ficando logo resolvido que deveria effectuar-se o comparecimento em Assémbléa, que então se destinou para o dia 23 deste mesmo mez e que aquelles dos nossos Irmãos que fossem assignantes do *Regulador* enviassem immediatamente ao redactor os numeros do mesmo periodico que tivessem, com carta em que lhe significassem que o dispensavam da continuação da remessa dos numeros ulteriores, bem como da restituição da assignatura recebida, por se contentarem em conhecer hum homem com tão pouca despeza». (3)

A' sessão de 12 de Setembro, presidida por Ledo, ainda, compareceu Fr. Sampaio, redactor do *Regulador*, que foi collocado entre columnas, e depois de ouvir a leitura da acta na parte que lhe dizia respeito, foi censurado pelo Orador. «O Irmão accusado pretendeu justificar-se, affirmando, debaixo de sua palavra de honra, que as opiniões que havia transcripto no periodico de que era redactor não foram jamais as de sua intima convicção, chamando em teste nunho da verdade desta sua asserção as doutrinas liberaes que, apezar de ameaças contra a sua mesma existencia, não duvidara propalar publicamente no pulpito e em particular perante todos os Irmãos com quem tivera frequentes palestras sobre a nossa regeneração politica e a Santa Causa do

---

(3) Mais adiante publicaremos os depoimentos do redactor Fr. Francisco de Santa Thereza de Jesus Sampaio, no processo José Clemente, narrando a scena de sua retratação,

Brasil; que as perniciosas doutrinas de cuja propagação era accusado *erão escriptas de uma correspondencia que lhe fôra transmittida por pessoa a quem, devendo elle accusado respeito e considerações, não pode negar a inserção no seu periodico....»*

«A justificação pretendida foi docil mas energicamente refutada pelo Irmão Presidente, no solio, fazendo sentir ao Irmão accusado o quanto elle deslisára dos deveres de hum bom Maçon e de hum brasileiro amante da verdade, emquanto por considerações e respetos humanos marchava fóra dos traços da esquadria e do compasso, abrigando debaixo de seu bom renome alheias opiniões, contrarias aos verdadeiros interesses da Nação Brasilica e que por isso não podendo nem devendo huma tal desculpa de *atenção a respetos e considerações para com poderosos* ser admittida a nenhum homem de bem, menos podia servir de justificação a elle accusado, que como maçon, tem contrahido a obrigação de defender por todos os meios a seu alcance a causa do Brasil e a sua Independencia debaixo dos auspicios de seu Augusto Defensor, a cujas liberdade e constitucionalidade se irroga a mais atroz injuria, e até se atraiçôa, quando se procura dar á opinião publica outra direcção que não seja conforme a que tão sabia e adequadamente se tem desenvolvido e abraçado; e que portanto a Respeitavel Assembléa não admittia a desculpa do accusado como uma justificação, a recebia como huma satisfação....»

«Propoz á Assembléa o Irmão Presidente que, attenta a boa disposição geral dos animos de todos os brasileiros, conformes em acclamar o nosso Augusto Defensor Rei Constitucional do Brasil e devendo os maçons, que forão os primeiros a dar este necessario impulso á opinião publica, adiantar e pôr em execução os meios precisos para que nenhuma corporação civil os precedesse na gloria de tão honorifica empreza, parecia acertado que desta Augusta Ordem se enviassem ás Provincias do Brasil emissarios encarregados de propagar a opinião abraçada e dispor os animos do povos a esta grande e gloriosa obra, fazendo-se a despeza aos empregados nesta importante commissão com aquelles fundos que se achavão em caixa porque, posto que destinados para os ornatos e decorações da Loja, parecia ficarem melhor empregados na causa Publica».

Na sessão de 4 de Outubro tomou posse D. Pedro I do cargo de Grão Mestre, para o qual fôra eleito em Assembléa do Povo Maçonico, e tratou a Grande Loja do modo por que se devia festejar o dia 12 de Outubro, marcado para a acclamação, propondo José Clemente os *vivas* que, como Presidente do Senado e da Camara, devia levantar: á Religião; ao Senhor D. Pedro

Í, Imperador Constitucional do Brasil; á Sua Augusta Esposa; á Independencia do Brasil. E logo o Sapiientissimo Grão Mestre lembrou mais um viva: á Assembléa Constituinte e Legislativa do Brasil.

A 5 reuniu-se novamente a Assembléa do Povo Maçonico e foi discutido e votado que o titulo de Defensor Perpetuo fosse hereditario na familia imperial.

Na sessão de 11 de Outubro foi adiada a proposta de iniciação de Joaquim Silverio dos Reis Montenegro (4).

Apezar disso, na sessão de 25 de Outubro, que se seguia a esta, Ledo, presidindo, communicou haver recebido .hum prancha, na qual determinava o Irmão Grão Mestre, *Guatimosim*, que se suspendessem os trabalhos do Grande Oriente e de todas as Officinas do Circulo até segunda determinação sua: declarando que assim o mandava na qualidade de Grão Mestre da Maçonaria Brasileira e na de Imperador e Defensor Perpetuo deste Imperio».

E termina a acta singelamente: «*Encerrados portanto os trabalhos, se dispersarão os trabalhadores...*»

No «Processo contra José Clemente Pereira e outros. .» ha depoimentos que trazem muita luz sobre os prodromos da Independencia.

No da primeira testemunha inquerida, alferes Theodoro Fernandes Gama, encontram-se topicos como este: «que sabe, por ver e tratar muitas vezes com Joaquim Gonçalves Ledo, que elle era um refinado republicano, e tanto assim que muitas vezes em conversação com elle testemunha o ouvia desacreditar a actual ministro d'Estado José Bonifacio d'Andrada, dizendo que era um pessimo homem que não sabia estimar o merecimento de quem o tinha e que hera melhor que elle não existisse no ministerio... e que emquanto se não tomassem as verdadeiras medidas, se haviam soffrer despotismos... Disse mais que desse mesmo character é o desembargador José Clemente Pereira... Disse mais que he do mesmo partido o Padre Januario... e o Nobrega (Luiz Pereira da) .. que é inimigo acerrimo da Casa de Bragança; e tanto assim que vomitou contra ella muitas injurias estando na Capitania do Espirito Santo...

A segunda testemunha, capitão-mór José Joaquim da Rocha (mais tarde deportado, quando o foram tambem os Andradas, em 1823), natural de Mariana, Minas Geraes... disse que

(4) Filho do denunciante,

fez-se publico e constante nesta Côrte que varios individuos entre os quaes erão chefes o procurador desta Provincia Joaquim Gonçalves Ledo, o desembargador José Clemente Pereira, o ex-ministro da Guerra Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, o padre Januario da Cunha Barbosa, o coronel Manoel dos Santos Portugal, N. e N. e o padre Antonio João de Lessa, tinham tomado o expediente de mudar a forma do actual governo espontaneamente escolhido pelo Povo dessa Provincia e doutras muitas que se achão colligadas, fazendo para ense fim sessões secretas e pondo em execução os meios que adoptavam... que Felippe José Ribeiro disse a elle testemunha que achando-se em Setembro do anno passado (1821) nesta Côrte, o *deputado pela Provincia de S. Paulo Antonio Carlos Machado Ribeiro de Andrada, em viagem para Lisboa, fora rogado por hir jantar em casa do padre Januario da Cunha Barbosa, onde concorreo o dito Ledo e ambos elles lhe rogarão que nas Côrtes fizesse todas as diligencias para fazer retirar desta Côrte o Imperador (então principe regente) pois que era um tigre, filho de outro tigre e que só ausentando-se Elle, seria feliz este paiz; mas que elle testemunha sempre ouviu ao dito Deputado que este Imperio não podia subsistir em tranquillidade e segurança sem a presença de S. M. I. ou de qualquer pessoa real...* que elle testemunha leu um requerimento de Joaquim Gonçalves Ledo com a data de 2 de Novembro, em que pede se lhe forme processo criminal e nesse mesmo requerimento não pode occultar as suas idéas republicanas dizendo que o Povo só deseja ser bem governado, seja qual for a forma de governo ...»

O excellentissimo Antonio Telles da Silva, natural de Lisboa (terceira testemunha)... «que existia um partido composto de homens a quem a opinião publica tinha marcado com o vil ferrete de sediciosos (Praça do Commercio, dia 22 de Abril de 1821), ambiciosos (Nobrega e Ledo ambos pediram o S. M. diferentes coisas para si e suas familias), venaes (perdão dos criminosos de S. Paulo; presente dado por Frazão a Ledo pela baixa de soldado) e orgulhosos (jactou-se Ledo de não saber de que côr hera o chão e Nobrega de ter a tropa debaixo do seu mando e influencia)... que esses individuos mal intencionados se apresentavam frequentemente em Clubs secretos e que, disfarçados com as roupas e nomes de Pedreiros Livres, se occupavam de negocios que deviam ser somente objectos do Governo, o que he manifestamente reprovado por todas as leis e estatutos da Franc Maçonaria e só permittido nas abominaveis seitas dos Carbonarios, Communeros, Radicaes e Cavalleiros da Liberdade, nomes da mesma seita em diferentes Paizes, que parecendo-se com a Sociedade dos Pedreiros Livres nas exterioridades, differem sumniamente nos fins e alvo a que tendem. Disse que vae



expor agora o *Principio da Conspiração*. Ainda que não he facil determinar, com certeza antes de serem ouvidos os réos e de serem apprehendidos seus papeis, o começo de huma conspiração tão abominavel, está elle testemunha *inteiramente convencido* que o principio desta horrorosa trama data de tempo anterior ao dia 26 de Fevereiro de 1821, pelos motivos que passa a apontar; sendo natural ao homem no estado de civilisação a que tem chegado o mundo, o aborrecimento ao despotismo e o amor á liberdade compativel com o estado social, e sabendo pela historia universal e mais particularmente pela historia portugueza que por muitas vezes os Povos requereram aos Soberanos Reis que atalhassem os passos que o despotismo dava, sendo hum dos meios a previdente convocação dos Representantes Nacionaes, que, achando-se em 1820 a Monarchia Portugueza em huma dessas temerosas crises em que só huma boa Lei Fundamental, adaptada aos usos dos Povos e accommodada aos usos dos tempos, bem como a necessaria cooperação da representação nacional podião vantajosamente obstar ao triste resultado de abusos inveterados, foi com tudo evidente e bem se podem confessar que huns poucos de homens mal intencionados que pertenciam á Sociedade dos Carbonarios, aproveitando-se das circumstancias fataes em que se achava a Monarchia Portugueza e desprezando indignamente os meios legaes de que sempre se serviram e de que só devem servir-se os povos para obter mudanças saudaveis e duradouras, urdiram em escuras trevas, como elles mesmos manifestarão, a obra da supposta regeneração da Monarchia Portugueza, proclamada na cidade do Porto... Disse mais que a credulidade de huns, a malignidade de outros e o descontentamento de todos produzirão o assentimento que as provincias forão dando á projectada regeneração, accrescendo a isso o apoio que achavão na força armada que, seduzida ou arrastada por chefes infames ou loucos, sustentou com as armas o auxilio dos inovadores... Disse mais que, estabelecido em Portugal o novo systema, foi facil communicar-se o contagio ao Brasil, onde pela sua policia, os traidores tinham penetrado e achado protecções e onde o descontentamento tinha chegado ao seu auge. Poderão os inovadores conseguir abrir a primeira brecha no Pará e logo depois uma mais damnosa na Bahia, onde pela facil communicação com o Rio de Janeiro e pela correspondencia de alguns dos membros do novo Governo com individuos residentes nesta Côrte, se annunciou a peste em Clubs secretos, em que figuravão pessoas contra quem a opinião publica hoje se explica, se prepararão os funestos acontecimentos do fatal dia 26 de Fevereiro.

Disse mais que, quanto a experiencia nos manifeste hoje bem claramente o enthusiasmo com que as bases das Constitui-

ções das Côrtes de Portugal forão recebidas, juradas e defendidas pelos partidistas da anarquia, como elles mesmos publicamente confessão e o jornal daquelle partido o inculque... hoje mesmo com a maior publicidade, o publico pouco instruido nos mysteriosos arcanos daquelles tenebrosos Clubs, attribuiu então os mencionados acontecimentos á tropa de Portugal e aos seus satellites, vis instrumentos das indignas e facciosas Côrtes... Que para disfarçar a intimidade que ligava a tantos, imaginarão elles estabelecer hum Club com o nome de Loja Maçonica e com o fundamento apparente de servirem á causa do Brasil pelo juramento particular com que se ligarão... *Conhecendo o perigo que podia ter hum semelhante associação e levado do zelo que tem pela pessoa do Imperador e pelo verdadeiro bem deste Imperio, a que elle testemunha pertence se propoz, a vigiar os passos dessa sociedade.* Que as suas indagações o fizeram descobrir que o logar da associação era adeante das casas do Barão de S. Simão; os dias em que se ajuntavão os socios erão incertos, as horas do ajuntamento erão desde Ave Marias até ás nove horas da noite e as pessoas que compunhão a Loja perto de sessenta (\*) entre os quaes entravão algumas de reconhecida probidade. Soube elle testemunha que os cargos principaes da Sociedade erão dados ás pessoas conhecidas por seus principios exaltados, como por exemplo, Ledo que occupava o logar de Primeiro Grande Vigilante, padre Januario de Grande Orador... que além dos Dignitarios havia na classe dos Mestres José Clemente Pereira, João da Rocha Pinto, o ex ministro da Guerra Nobrega, Gouveia, Joaquim Valerio Tavares, sendo o referido Gouveia o escrivão do crime na rua da Ajuda, Domingos Alves Branco e outros menos notaveis.

Disse mais que as communicações d'elle, testemunha, e outros decidirão o Governo a tomar pessoalmente conhecimento do que se fazia naquella tenebrosa sociedade, entretanto que o publico supunha que o Governo entrando nella, lhe dava a mais decidida protecção e não concorria pouco para o fazer acreditar a cessação dos trabalhos doutra mais bem organizada e perfeitamente composta, que existia com o nome de Ordem dos Cavalleiros de Santa Cruz (\*\*), com o fim louvavel e util de reunir os os homens sensatos para a defeza da sagrada causa em que estamos empenhados. Que elles manifestarão de então por diante a sua impudencia e como por hum effeito da Providencia mos-

(\*) Mais de 200, esclarece uma nota dos réos.

(\*\*) «O Apostolado», associação secreta creada pelos Andradas e dissolvida por D. Pedro I, quando demittiu José Bonifacio e Martim Francisco do ministerio, em 1823.

Mostrarão os seus máus designios... já finalmente processando e chamando á Loja para ser reprehendido Fr. Francisco de Santa Thereza de Jesus Sampaio, redactor do periodico intitulado *O Regulador*, no qual apresentara huma compilação de varios publicistas constitucionaes, e de differentes oradores conhecidos das Camaras Francezas e Inglezas, que estabelecem como principio concederem-se nos grandes Estados a mesma amplificação das prerogativas reaes que se achão concedidas aos Soberanos d'Inglaterra e de França... Que hera este o crime do referido redactor, o qual comparecendo e sendo reprehendido e ameaçado julgou conveniente remetter-se ao silencio, com o que a boa causa perdeu nelle hum dos seus mais zelosos e eloquentes defensores.

---

## Supremo Conselho da França

---

O Supremo Conselho da França enviou ao Sob.: Gr.: Comm.: do Supremo Conselho para o Brasil, Dr. Mario Behring, um bal.: renovando os protestos de reconhecimento, solidiedade e sympathia que sempre manteve com o *legitimo* Supremo Conselho Brasileiro.

Motivou esta declaração um bal.: do Sob.: Gr.: Comm.: Mario Behring, em vista das reiteradas noticias divulgadas pelo Gr.: Or.: do Brasil, de que havia sido reconhecido pelo Supremo Conselho da França.

Se bem que nunca acreditasse o Sup.: Cons.: para o Brasil em semelhante divulgação, e estamos certos ninguem que entendesse de Maçonaria tambem o tivesse crido, resolveu o Soberano Gr.: Comm.: provocar essa declaração do Alto Corpo Francez, que veiu clara, cabal e satisfactoria, como era de esperar.

Assigna-a o Pod.: Ir.: 33 Maréchal, Gr.: Secr.: do Supremo Cons.: para França.

---

O Sob.: Gr.: Comm.: Mario Behring e o Gr.: Secr.: do S.: I.: Amaro de Albuquerque receberam, cada um, um volume do *Anuario* do Sup.: Cons.: Jur.: Sul dos E. E. U. U. da America, em luxuosissima encadernação, com seus nomes gravados na capa.

E' um trabalho que mostra o gráo culminante da Maçonaria naquelle formidavel paiz.

## VARIAS NOTICIAS

### ESTADOS UNIDOS

O Hospital do Rit.: Esc.: em Decatur, Georgia, mantido pelos corpos escocезes daquelle valle, despendeu 161 dollars ... (1:368\$000) por leito, o anno passado. 353 creanças passaram por aquelle hospital; 95 operações para corrigir deformações physicas foram realizadas e só um doentinho falleceu.

A medida de enfermos por dia foi de 60. Esse hospital destina-se exclusivamente a creanças e é obra puramente maçonica.

\*  
\*\*

No Congresso norte-americano, Camara e Senado, existem 376 MM.:; destes são deputados 317 e senadores 59. Os representantes dos Estados de Alabama, Arkansas, Florida, Mississippi, Nevada, Dakota Meridional e Wyoming, são IIr.: em sua totalidade.

Os senadores de California, Connecticut, Indiana, Kansas, Minnesota, Nebraska, New Jersey, New York, Oregon, Texas, Virginia e Virginia Oriental são todos MM.:.

\*  
\*\*

A Gr.: Loja de Virginia, em sua ultima reunião, decidiu applicar a somma de cinco millões de dollars (42 mil contos) na construcção de sua sêde.

\*  
\*\*

Entre os que receberam o gr.: 32 no Consistorio de Buffalo, figura o famoso barytono indio (Noharok) Os-Ke-Non-ton.

\*  
\*\*

A Universidade de George Washington recebeu recentemente do Sob.: Sup.: Cons.: Jurisdicção Sul dos Estados Unidos um donativo de um milhão de dollars; a Liga Nacional dos Clubs Maçonicos doou 200.000 dollars; varios outros donativos no valor de mais de eincoenta mil dollars, recebeu ainda aquella Universidade, de diversos.

Essas sommas destinam-se todas á creação de um curso especial para preparar as jovens gerações ás funcções de administração e governo de accôrdo com o espirito americano, inspirado nas lições de Washington, Jefferson, Franklin, Monroe e outros vultos eminentes.

## INGLÂTERRA

A Grande Loja de Inglaterra acaba de expedir patente á sua 5.000ª Loja, ao Or.º de Bedfordshire.

De 1919 a 1928 o numero de Lojas novas fundadas sob os auspicios dessa Pot.º. Maçon.º., foi de 1.000.

Em meio seculo, no primeiro de sua existencia, depois da união de 1913, creou a Gr.º. Loj.º. de Inglaterra mil lojas (1864), em 19 annos o segundo milhar; em 20 o terceiro; em 16 o quarto e agora em nove apenas o quinto.

\*  
\*\*

A Loj.º. St. Alban n.º 29 celebrou recentemente o seu 200 anniversario.

\*  
\*\*

## SLÃO

Existe em Bangkok, capital do pequeno reino de Sião, uma unica loja maçonica a St. John n.º 1.072 sob a jurisdicção da Gr.º. Loj.º. da Escocia. Tem uma centena de membros apenas, todos europeus ahi residentes. Possui um Cap.º. do Real Arco, tambem.

\*  
\*\*

## NORUEGA

Hans Johndal Ronneberg, advogado e jurista eminente, foi eleito Sob.º. Gr.º. Comm.º. e Vicarius Salomonis interino da Xª Provincia Maçonica da Gr.º. Loj.º. da Noruega.

\*  
\*\*

## YUGO-SLAVIA

Acaba de passar ao Or.º. Eterno o Ir.º. Sreta S. Stoikovitch, Log.º. Ten.º. Comm.º. do Sup.º. Cons.º. para os servios, croatas e slovenos, cuja séde é em Belgrado. Tinha 74 annos aquelle Ir.º. professor, Director do Lyceu, publicista, autor de varias obras maçonicas. Seu fallecimento occorreu a 28 de Janeiro passado.

\*  
\*\*

## FRANÇA

Deve ter se realisado no dia 5 de Abril, em Paris, uma reunião convocada pelo Sup.º. Cons.º. para, entre representantes de varios outros corpos escocizes, serem estudadas as possibilidades da introducção do Rit.º. Esc.º. na Allemanha.

\*  
\*\*

Oswald Wirth, escriptor maçonico conhecido, foi sempre um adversario encarnicado dos Altos Grãos. Entendia elle e pregava que a verdadeira maçonaria era a symbolica.

Oswald Wirth acaba de renunciar, após detidos estudos, as suas ideas anteriores e vem de entrar para o Sup. Cons., ao mesmo tempo que outro escriptor, Albert Lantoine.

\*  
\*\*

Na sess. de 1927 (Washington) foi lida a mensagem relativa ao periodo decorrido até aquella data. Nella relembra o Sob. Gr. Comm. haver desde 1921, data de sua eleição, visitado todos os 41 Orientes e 114 dos 187 valles que fazem parte da Jurisdicção Sul. Refere-se á sua viagem á volta do globo e á visita que fez a differentes SSup. CCons., nessa viagem.

Em 1826 houve 34.500 iniciações nas Lojas de Perfeição e 28.600 em Consistorios.

A tiragem da *New Age*, órgão official, foi de 247.885 exemplares; a do *Boletim*, de 27.380 e a do *News Bureau* de 5762.

Referindo-se ás relações com os outros Supremos Conselhos, refere-se o Sob. Gr. Comm. á crise occorrida no Brasil e esperada desde 1925 conforme comunicação aquelle anno feita pelo nosso Alto Corpo.

As conclusões já são sobejamente conhecidas dos Iir.

Sobre a parte financeira são os seguintes, os dados da mensagem:

Receita de 1º de Setembro de 1925 a 31 de Dezembro de 1926 .....	1.076.567	dollars
Receita de 1º de Janeiro de 1927 a 30 de Setembro .....	893.085	»
Total nos dous annos: .....	1.989.652	»

cerca de 17 mil contos de réis.

O numero de Soberanos Grandes Inspectores Geraes (membros effectivos do Supremo Conselho) era de 22.

O de Grandes Inspectores Geraes Honorarios (Irmãos que possuem o gr. 33) — 2.110.

A publicação da «*New Age*», revista official do Supremo Conselho custou, nos dous annos, 229.493 dollars, cerca de 2 mil contos de réis.

O «*News Bureau*» despendeu 20.000 dollars.

## Sup.: Cons.: Jurisdição Sul dos E. Unidos

\*  
\*\*

Acabamos de receber o relatório referente aos annos de 1926—27 desse Sob.: Sup.: Cons.: n° 1 do Mundo, de que derivam todos os outros, o nosso inclusive, directa ou indirectamente.

Faz a relação dos factos occorridos e as mensagens do Soberano Gr.: Comm.: John Cowles apresentadas nas reuniões de Omaha, Neb. (1926) e Washington (1927). Impressão luxuosa, magnifica encadernação em chagrin com a dedicatoria ao Gr.: Comm.: Dr. Mario Behring, em letras douradas, o volume de cerca de 600 paginas de texto e gravuras constitue um valioso donativo para a bibliotheca do Sup.: Cons.:

Conta o Sob.: Cons.: n° 1 actualmente 26 membros effectivos, occupando varios postos de officiaes 22 membros honorarios; um membro emerito e 6 membros eméritos honorarios.

Na reunião de Omaha foram officialmente renovadas as relações com o Sup.: Cons.: da Hespanha, interrompidas desde muitos annos *em virtude de ter o Gr.: Or.: Español, então confederado com o Sup.: Cons.: da Hespanha*, estabelecido em territorio norte americano varias lojas de sua jurisdição.

Com a reforma da Maç.: hespanhola, após o Congresso de Lausanne; desappareceu a causa de taes desavenças; as Lojas hespanholas nos Estados Unidos foram convidadas a filiar-se ás GG.: LL.: norte americanas, ou dissolver-se, o mesmo succedendo ás existentes nas Philippinas e em Porto Rico.

Agora foram reatadas officialmente as relações pela permuta de GGr.: RRep.: entre as duas PPot.: MMAçon.:.

Foi reconhecido legal e legitimo o Sup.: Cons.: da Austria, fundado em 1925.

Pedimos a attenção dos nossos leitores para a parte QUESTIONARIO desta Revista.

O Questionario representa a parte pratica da nossa idéa, ao fazermos esta Revista Maçonica.

Todas as duvidas, todos os erros são ahi explicados com a maxima clareza, de accôrdo com o que está universalmente estabelecido pelas Leis e Constituições Maçonicas.

Do mesmo modo, pedimos dos nossos leitores que, qualquer duvida que tenham sobre qualquer assumpto maçonico, immediatamente nos consultem, pois estamos sempre promptos a, com a maxima bôa vontade, dissipar as duvidas que lhes assaltam o espirito, sobre cousas da nossa Sublime Instituição.

## O SUPREMO CONSELHO ESPURIO DO LAVRADIO

---

Se ainda carecessemos de provas de quanto pode a pretensão unida á mais perfeita ignorancia das Leis Escocezas, bastariam os documentos que mais adiante transcrevemos, para a edificação de todos os MM.:., para nol-as fornecer.

Esta revista não é nem nunca foi, como jamais será, uma publicação destinada á polemica. Sua orientação, tal como nós a traçamos em seu primeiro numero, tem sido intransigentemente mantida. E entretanto, quando nos occupamos de factos como estes, que provocam estes commentarios, a nossa penna insensivelmente tenta desgarrar, desobediente á intenção que a guia, descambando para um terreno que jamais buscamos palmilhar.

E' que não ha commentario, por mais severo, censura, por mais aspera, que não caibam ao autor ou autores de um dos mais tristes e a um tempo ridiculos episodios desta lucta que, para a defeza de suas prerogativas soberanas e das leis escocezas, se viu forçado a emprender o Sob.:. Sup.:. Cons.:. do gr.:. 33 do Rit.:. Esc.:. Ant.:. e Acc.:. para os Estados Unidos do Brasil com a Maç.:., hoje irregular, do Lavradio.

Mas não é necessario o commentario, excusada é a censura, quando da simples enunciação dos factos, todos devidamente documentados, surge a condemnação das irregularidades commettidas.

Assim, vamos singelamente expor a genese desse corpo espurio, que hoje funcioua no Lavradio, no seio do Gr.:. Or.:. e que se arroga o titulo e as qualidades de Corpo Director do Rito no Brasil, titulo e qualidades aliás que *já lhe foram negadas* por todos os Supremos Conselhos no Universo existentes, Supremos Conselhos que só reconhecem como legal e legitimo o que funcioua ao Val.:. da Rua do Carmo, sob a presidencia do Ir.:. Dr. Mario Behring.

\*  
\*\*

São de hontem os factos para que precisemos relembra-los, e muito bem conhecem os Ir.:. escocezes, leitores! da «Astréa».

Dada a ruptura da confederação em 20 de Junho de 1927, o Sob.:. Sup.:. Cons.:. transferiu sua séde, a principio para a rua da Constituição e depois para a rua do Carmo.



Dos 27 Soberanos Grandes Inspectores Geraes que, naquella época, compunham o Supremo Conselho, 24 vieram com o Sup. Cons. . . .

Apenas 3 transfugiram e, por esse motivo, na sessão de 3 de Julho o Sup. Cons. es excluiu do seu seio.

Era um caso perfeito, acabado, consumado.

De parte dos dirigentes do corpo espurio do Lavradio entretanto, continuaram a ser dirigidos convites aos legitimos SSob. GGr. II. GG. para reuniões que deveriam effectuar-se naquella val. . . .

Assignava esses convites, não o Gr. Secr. do S. Ir. que é o Ir. Dr. Amaro Albuquerque mas um dos transfugas

Prevenidos, todos os SS . GG. II. GG. declinaram dos convites.

Nem um só compareceu a essas annunciadas reuniões.

Era impossivel, absolutamente, quer em face das leis escocezas, quer mesmo das do Gr. Or., realizar-se a sess., não se sabe por quem convocada; entretanto ella afinal realizon-se.

De que maneira?

E' o que vamos com singeleza expor, transcrevendo as actas publicadas no orgão official do Gr. Or. do Brasil, no seu *Boletim*, para edific.ção do mundo maçonico:

**« Supremo Conselho do Brasil — Extracto da acta da assembléa ordinaria em 18 de Julho de 1907. E. V. — Presidencia do Pod. Ir. 33 . Dr. Octavio Kelly, Sob. Gr. Comm. em exercicio »** — Aos 18 dias do mez de Julho do anno da V. L. 1927, reunidos, sob a abobada celeste no ponto vertical correspondente aos 22º,53'5" de Lat. S. e 0º,0,0' 56, de Long. E, os PP. d. Ir. *Membros Effectivos* Dr. Octavio Kelly, Dr. Virgilio Antonino de Carvalho, Dr. João Severiano da Fonseca Hermes. General Ticiano Corregio Dæmon e Coronel Canticiano Gomes da Rosa e o *Emerito* Coronel João de Souza Laurindo, são abertos os trabalhos.

Então o Pod. Ir. Dr. Octavio Kelly explica o motivo da presente reunião, que é para se reconstituir o Mult. Pod. e Ill. Sup. Cons., pois este, como é do conhecimento de todos, ficou desfalcado, em seu quadro de *Membros Effectivos*, pela *desistencia de alguns GGr. Insp. . . .*

*Expediente*

Pr.: do Pod.: Ir.: Senador Lauro Sodré, justificando sua falta e declarando estar de accordo com as resoluções que forem tomadas, e que na proxima reunião comparecerá.—Inteirado.

Pr.: do Sup.: Cons.: de Hespanha, communicando que, em 22 de Maio ultimo, approvou, com entusiasmo, uma proposta no sentido de se conseguir que os governos nomeiem para os cargos diplomaticos Maçons illustres; e encarecendo a importancia que o facto teria para a Ordem, pelo bom resultado pratico que daria, caso pudesse elle se realisar em todas as nações onde os SSupr.: CCons.: Confederados possuem corpos sob sna subordinação — Inteirado; responde-se.

Um exemplar. em dois volumes, da obra «Sociedades Secretas, Politicas e Maçonicas». publicada, em Buenos Aires, por Martin V. Lazcano. — Agradeça-se.

São, depois, discutidos varios assumptos de interesse da Ordem e do Sup.: Cons.:

Entretanto, como não ha numero legal para se deliberar a respeito, é convocada novareunião para quinta-feira, 21 do corrente mez, ás 16 horas.

Encerram-se os trabalhos.

\*  
\*\*

«Extracto da acta da assembléa extraordinaria em 21 de Julho de 1917, E.: V.: — *Presidencia do Pod.: Ir.: 33.: «Dr. Octavio Kelly Sob.: Gr.: Comm.: em exercicio»* — Aos 21 dias do mez de Julho de anno da V.: L.: 5927, reunidos, sob a abobada celeste no ponto vertical correspondente aos 21.º, 53', 5" de Lat. S. e O.º, 0', 56" de Long. E., os PPod.: Ir.: *Membros Effectivos* Dr. Octavio Kelly, Dr. Virgilio Antonino de Carvalho, Dr. João Severino da Fonseca Hermes, Coronel Cantidiano Gomes da Rosa e General Ticiano Correio Daemon, o *Emerito* Coronel João de Souza Laurindo e *Honorarios* Major Ezequiel Medeiros e J. W. Soares Pinto, são abertos os trabalhos.

*Acta*

E' approvada a da assembléa antecedente.

### Expediente

Um exemplar do «*Annuaire-Compte — Rendu*» dos trabalhos do Sup.:. Cons.:. para a França, relativos ao anno da 1926.—Archive se.

Um exemplar encadernado do «*Boletim*» do Sup.:. Cons.:. para os Estados Unidos Mexicanos, edição de 1926.—Archive-se.

Um volume com os Actos do Supr.:. Cons.:., para o Norte dos Estados Unidos da America, praticados em sua reunião annual de Setembro de 1926, no Or.:. de Buffalo.—Archive-se.

### Bem geral da Ordem

Discutem-se diversos assumptos concernentes á Ordem, sem que o Sup.:. Cons.:. possa, porém, tomar qualquer resolução relativa a elles, *devido a não haver numero legal numero para isto*

Após isso, o Pod.:. Ir.:. Dr. Octavio Kelly convoca o Supr.:. Cons.:. para uma nova reunião. que se effectuará no dia 26 do vigente mez, ás 16 horas.

\*  
\*\*

«*Extracto da acta da assembléa extraordinaria em 26 de Julho de 1927, E.:. V.:. — Presidencia do Pod.:. Ir.:. 33 . Dr. Octavio Kelly, Sob.:. Ir. . Comm.:. em exercicio*» — Aos 26 dias do mez de julho do anno da V.:. L.:. 5927, reunidos, sob a abobada celeste no ponto vertical correspondente aos 22.º, 53', 55" de Lat. S e O.º, O', O', 56" de Long. E., os PPod.:. Ilr.:. *Membros Effectivos* Dr. Octavio Kelly, Dr. Virgilio Antonino de Carvalho, Dr. João Severiano da Fonseca Hermes, Coronel Cantidiano Gomes da Rosa e General Ticiano Daemon, *Emeritos* Coronel João de Souza Laurindo e General Thomaz Cavalcanti e *Honorarios* Miguel Pappaterra e Joaquim Mendes dos Santos, são abertos os trabalhos.

### Acta

Deixa de ser lida a da ultima assembléa, porque não foi transcripta no livro respectivo.

### Expediente

Constou de um exemplar do «*Boletim*» do Sup.:. Cons.:. de Colon, referente ao mez de Junho deste anno —Archive-se.

*Bem geral da Ordem*

O Supr.:. Cons.:. trata de questões que lhe dizem respeito, particularmente; e á Ordem em geral.

*Mas verificada a falta de numero legal, para as necessarias deliberações, é feita a convocação do Supr.:. Cons.:. para o dia 1 de Agosto vindouro.*

São encerrados os trabalhos.

\*  
\*\*

«Extracto da acta da assembléa extraordinaria em 1 de Agosto de 1827. E.:. V.:. — *Presidencia do Pod.:. Ir.:. 33.:. Dr. Octavio Kelly, Sob.:. Sr.:. Comm.:. em exercicio* — Ao 1.º dia do mez de Agosto do anno da V.:. L.:. 5927, reunidos, sob a abobada celeste no ponto vertical correspondente aos 22.º, 53', 5" de Lat. S. e O.º, O'56" de Long. E., os PPod.:. Ilrr.:. *Membros Effectivos* Dr. Octavio Kelly, Dr. Virgilio Antonino, General Ticiano Corregio Daemon e Coronel Cantidiano Gomes da Rosa, *Emeritos* Coronel João de Souza Laurindo e General Thomaz Cavalcanti de Albuquerque e *Honorarios* Miguel Pappaterra, Joaquim Mendes dos Santos, Major Ezequiel Medeiros e João José Vaz de Oliveira, são abertos os trabalhos.

*Achando-se presente o Pod.:. Ir.:. Dr. Francisco Prado, elevado a 33.º e eleito Gr.:. Secr.:. do Sant.:. Imper.:., é feita sua iniciação nesse gr.:., do qual presta elle o respectivo juramento, assim como o daquelle cargo.*

O Sob.:. Gr.:. Comm.:. declara ser esta a quarta assembléa convocada para a reconstituição do Supr.:. Cons.:., ora desfalcado com a desistencia de alguns de seus Membros Effectivos e vagas que já existiam nelle. Assim, necessario se torna preencher os logares vagos e, ainda, os dos Ilrr.:. que, apesar de convidados, não têm vindo áa tres ultimas assembléas, devendo, por isto, *todos elles ser excluidos do Supr.:. Cons.:., de accordo com o Art.:. 59, n 2, da Constit.:., e 3.º de seus Estatutos vigentes.*

Em virtude disso o Supr.:. Cons.:. declara vagos os cargos, de Membros Effectivos, dos PPod.:. Ilrr.:. Drs. Mario Benring, Bernardino de Almeida Senna Campos, Amaro Arthur de Albuquerque e Joaquim Moreira Sampaio, excluindo, tambem de seu

seio os PPod.:. Iir.:. Dr. Manoel Gonçalves Pecego, Major Nicolau Alotti, Capitão João Marinho da Cruz, Julio Augusto Moreira da Silva e Mario José Pinto de Cerqueira.

Então o Supr.:. Cons.:. elege seus Membros Effectivos, afim de preencherem essas vagas na ordem em que as mesmas se deram, os PPod.:. Iir.:. Major Ezequiel Medeiros, Joaquim Mendes dos Santos, Miguel Pappaterra, Senador Lauro Sodré, Coronel João de Souza Laurindo, Dr. Henrique Eduardo Couto Fernandes e Mario de Castro Pinto.

Em seguida são empossados, nos cargos de Membros Effectivos do Supr. . Cons.:., os PPod.:. Iir.:. Major Ezequiel Medeiros; Joaquim Mendes dos Santos, Miguel Pappaterra e Coronel João de Souza Laurindo.

Finalmente, o Supr.:. Cons.:. resolve pranchear aos PPod.:. Iir.:. Dr. Henrique Eduardo Couto Fernandes e Mario de Castro Pinto, communicando-lhes suas eleições para os logares de Membros Effectivos, afim de que compareçam á proxima assembléa, quando deverão tomar posse dos referidos cargos.

#### *Acta*

O Supr.:. Cons.:. approva a da assembléa realisada no dia 26 do mez findo.

Não havendo mais nada a tratar, suspendem-se os trabalhos».

\*  
\*\*

Devemos desde logo declarar que as communicações de outros Supremos Conselhos constantes das actas acima, explicam-se porque, á época em que foram expedidas, não tinham elles ainda conhecimento da ruptura da confederação, e as ppr.:. ou bbal.:. dirigidos ao Supr.:. Cons.:. que foram ter ao Lavradio, por engano, serviram e estão servindo até hoje, quando toda gente sabe haver sido já o Corpo ou Corpos que trabalham no Lavradio fulminados como espurios pela maioria quasi unanimidade dos Corpos Escocezes, para illudir a alguns Iir.:. de de boa fé.

Accrescentamos ainda que os gryphos são nossos para atrahir a attenção para os pontos capitaes do flagrante.

Vejamos agora, por isso que a lei vigorante para o Supr.:. Cons.:. na opinião do Dr. Octavio Kelly, Grão Mestre Adj.:.

em exercicio do Gr.: Or.: do Brasil; quaes são os dispositivos da Const.: e do Reg.: Ger.: que deveriam servir de norma para essas reuniões do *soi disant* Corpo escocez, fundado a 1 de Agosto de 1927, no seio do Gr.: Or.: do Lavradio.

Eil-os: (Ver pg. 28 da Const.: e seguintes:)

«Art. 58 — Como Poderes Liturgicos, mantenedores dos diversos Ritos funcionarão na séde do Gr.: Or.: do Brasil as Officinas Chefes de Rito, composta cada uma dellas de 33 membros effectivos **por ella eleitos** dentre os Maçons que possuirem o ultimo gráo de cada Rito, residirem no Pod.: Centr.: e pertencerem como membros effectivos a uma Off.: do Rit.:, devendo receber dous terços dos votos presentes, pelo menos.»

Nos seus §§ 2.º e 3.º, que não transcrevemos para não alongar muito esta exposição vem a discriminação dos membros das Grandes Officinas: **effectivos, honorarios e extranumerarios.**

« § 4.º — Os membros honorarios... têm direito de assistir ás sessões, tomando parte nas discussões, SEM PODER COM-TUDO VOTAR,»

Vejam bem, os membros honorarios não votam !

« Art. 60.... As Grandes Officinas..... não poderão rennir-se, sem a presença de, **11 membros effectivos, pelo menos.**

« Art. 62 § unico — O M.: elevado a qualquer gráo só entrará no gozo dos direitos que elle confere, *depois da competente iniciação.*

!\*  
\*\*

Com a transcripção acima feita dos artigos da Constituição do Gr.: Or.:, verificará toda a pessoa de boa fé como todos elles foram postergados, violados abertamente.

Pelas actas se verifica que nunca se reuniu o numero necessario para aquelle *soi disant* Sup.: Cons.: funcionar. *Nunca elle poderia reunir 11 membros effectivos*, porquanto só tres, apenas «tres» dos membros effectivos do Sup.: Cons.: verdadeiro haviam desertado para o Lavradio. E mesmo esses tres já haviam sido legalmente excluidos do Supr.: Cons.: não eram mais nada, haviam perdido o character de SS.: GG.: II.: GG.: — E essa exclusão feita em virtude dos Estatutos do Sob.: Sup.: Cons.: e nelles baseada, (mesmo que os MM.: do Lavradio quizessem desconhecer a existencia e a validade desses Estatutos que não acontece, pelo menos parece, pois que na acta tran-

scripta de 1 de Agosto existe uma referencia a elles feita) pode ser justificada ainda na referida Const. que dispõe em o n. 5 do art. 59 «perderá o cargo de membro effectivo o Ir. que as Grandes Officinas, por dous terços dos votos presentes, resolverem excluir.»

Os Iir. Ticiano Daemon desde 17 de Junho (vide actas publicadas na «Astréa»), Virgilio Antonino, Fonseca Hermes e Cantidiano da Rosa desde 3 de Julho, não mais eram membros effectivos, tendo sido excluidos *pela unanimidade dos votos presentes.*

Ha nas actas ainda referencia a membros *emeritos.*

Dessa categoria não cogita a Const. do Gr. Or..

E deve-se acrescentar que o Sob. Supr. Cons. jamais possuiu um só *membro emerito.*

Essa categoria é destinada aos Membros Effectivos que ficam por molestia, idade, ou outras circumstancias que justifiquem a ausencia prologada, privados de comparecer ás sessões.

Os Iir. que o Supr. Cons. exclue do seu seio passam para a categoria de honorarios e como possuidores do gr. 33.

Os *emeritos* constantes das actas nunca o foram; nem os *honorarios* (de accordo com a classificação da Const. do Gr. Or.) o eram.

\*\*  
\*\*

Isto posto, o que se deu nos templos do Lavradio foi uma reunião illicita de MM. desprovidos de qualquer qualidade para funcionar em Supremo Conselho.

Chamaram elles aquillo reconstituir o Alto Corpo Escocez, dizendo que o *Legitimo*, o que funciona ao Val. da rua do Carmo havia sido creado agora, era um Supr. Cons. novo.

E é com documentos, como esses que transcrevemos, que pretendem provar isso.

Os Iir. Escocezes que julguem.

Se a iniciação é a funcção capital das Lojas Symbolicas, para a conquista de novos élos para a Grande Cadeia Universal, por isso mesmo é, de todas, a mais difficil.

Não deve, não pode ser maçon senão aquelle que, no mundo profano, goza de uma reputação illibada e é conhecido pela bondade e pureza dos seus sentimentos.

Cada elemento máo que, burlando as syndicancias, introduz-se numa Loja, representa o grão de areia que, a principio arranhando e aquecendo as peças de uma machina perfeitamente ajustada, acaba por destrui-la, se a tempo não fôr retirado.

## Os mais antigos documentos da Maçonaria

O primeiro escripto em que apparece o nome de *Freemason*, *Free-stone-mason* (aquelle que trabalha na argamassa, na pedra de ornamentação, para distinguir do *rough-mason*, o pedreiro commum), para designar os trabalhadores de pedra na Inglaterra, é um acto do Parlamento do anno de 1350, 25º do reino de Eduardo I. (\*)

Nesta ordenança, como em muitas outras que appareceram até o seculo XVIII, os maçons são tratados como todos os outros obreiros. O maximo de seu salario é fixado; e os primeiros actos prohibem que elles deixem sua residencia, sem permissão das autoridades ou dos proprietarios dos latifundios onde trabalhavam, de modo que pudessem passar de obreiros a proprietarios. Quando os pedreiros se ligaram aos conventos, acompanharam os monges para onde estes os conduziram. Mais tarde, porém, isso não mais se deu. Em 1360, suas congregações, capitulos, leis e juramentos foram terminantemente prohibidos, sendo esta prohibição mais de uma vez repetida, nos seculos que se seguiram, cada vez com mais rigor.

Por ahí se vê que os maçons não eram protegidos pelos reis, nem pela nobreza, como querem os historiadores da Ordem; ao contrario, os representantes da lei consideravam as suas reuniões como feitas com o fim de se opporem ás autoridades, bem como para combinarem os meios de obterem augmento de salario: seus segredos e a interpretação que lhes era attribuida, se conservaram occultos para toda a gente. Em 1389, ficou decidido que os meirinhos e outros empregados prestariam mão forte aos juizes de paz, no caso de resistencia de sua parte, devendo tomar assento nas suas reuniões trimestraes.

Sua constituição mais antiga (1427), confirmada por Anderson na sua Historia, faz desta circumstancia um padrão de gloria para a associação.

Ambos affirmam que a presença de notaveis e de empregados da autoridade constitue uma affirmação inequivoca de solidariedade e protecção, indo mesmo ao ponto de crêrem que faziam parte da sociedade. Entretanto, não é provavel que, nessa epoca, já se encontrassem, entre os pedreiros, os amadores da

(\*) O nome mais antigo (1077) dos maçons era «*Cœmentarius*».

Em 1212, encontra-se a expressão «*sculptores lapidum liberorum*», e em 1396 a seguinte: «*Lathomus vocatos fremaceons*». Em 1435, W. Hörwode é chamado de *franco-maçom*.



arte, os quaes, na qualidade de maçons acceitos (*accepted masons*) ou membros honorarios, assistissem a essas reuniões. E' natural que, mais cedo ou mais tarde, os patrões, encarregados pelo rei da vigilancia das construcções, tivessem comparecido a uma assembléa; todavia é certo, certissimo mesmo, que nenhum delles foi posto ao corrente de suas praticas e segredos.

Em 1495, foi de novo prohibido aos obreiros e artistas, dar ou pedir marcas ou signaes distinctivos. Em 1548, foi permittido aos obreiros constructores, em toda a Inglaterra, o livre exercicio de sua profissão; porém no anno seguinte, em virtude de uma reclamação da cidade de Londres, essa permissão foi cassada. Os *free-masons* tornaram a ficar na cathegoria dos obreiros communs e foram como tal considerados, pela lei.

Foi provavelmente por essa época, isto é, durante a segunda metade do seculo XV, que os maçons inglezes escreveram as constituições de suas lojas. E', pelo menos, desse tempo (1427-1500) que são datados os principaes manuscritos, conhecidos dos nossos dias: o documento descoberto por Halliwell e publicado no *Free-masons Magazine*, de Junho de 1815, o documento publicado por Matthew Cooke e enfim o documento de York. Papwoth faz menção de um documento que pertenceu a um *gilde* de Chester, do anno 1646 e um outro de 1659, constatando ao mesmo tempo que ambos eram, evidentemente, cópias de documentos anteriores, feitos por copistas que não entendiam do seu officio. E', positivamente, o caso do documento Cook-Baker.

## Os mais antigos documentos Inglezes

Os Pedreiros Inglezes e Allemães escreviam, de tempos em tempos, seus regulamentos, nos quaes se encontra sempre o reflexo das leis organicas da época.

O documento inglez mais antigo que se conhece, até agora, é o manuscrito sobre pergaminhò, descoberto pelo antiquario Halliwell, no Museu Britannico em Dnovez. Este manuscrito segundo os termos do autor da descoberta (que aliás não era maçon), «devia ter sido escripto, no mais tardar, na segunda metade do seculo XIV (1356-1400).» Segundo a opinião do Irmão Kloss, ao contrario, elle não excede da época 1427-1445. Funda-se Kloss nos resultados de seu exame nos Estatutos do Parlamento, de 1425 a 1427 e crê, com apparencias de razão, que o documento de Halliwell não pode ter sido feito antes da lei de 1427 nem tampouco depois da de 1444-1445.

Este documento contem, além do titulo — *Hic incipiunt constitutiones artis Geometrie secundum Euclidem*—, 790 versos

em inglez antigo. Em primeiro lugar (linhas 1 a 86), a antiga tradição da corporação ; em seguida, divididos em duas partes, os quinze (15) artigos de lei, augmentados de quinze (15) pontos amplificativos ; estes ultimos têm o nome de *Plures Constitutiones*. O trecho mais importante occupa as linhas 471 a 496 e é intitulado «Novos estatutos da arte da Geometria». Elle encerra, provavelmente, as formulas primitivas das leis. A conclusão nos dá a conhecer a lenda dos «Quatro Coroados» e um ensinamento moral para aquelles por quem devia ser lido o manuscrito. A menção dos Santos Protectores da corporação dos obreiros da pedra e dos Quatro Coroados, a qual se encontra igualmente nos estatutos allemães, pôde ser considerada como a prova evidente da *identidade* dos pedreiros inglezes e allemães, e de sua origem commum. De resto, estes estatutos demonstram, já, um espirito mais elevado do que os dos allemães, pois o art. 15 prescreve este puro elemento moral «a veracidade absoluta», de que se não faz menção nos Estatutos allemães. Damos a seguir a traducção resumida desse documento, cujo auctor era, muito provavelmente, um ecclesiastico.

#### ART. 1º

Primeiro artigo da Geometria : o mestre-maçõn deve ser firme, constante, leal e verdadeiro. Jamais deve proporcionar occasião para arrepende-se do que tenha feito. Paga a seus companheiros segundo o preço dos meios de existencia. Na sua qualidade de juiz, deve ser justo e equitativo, para que todos lhe dêem sempre razão. «Em qualquer parte onde estejas ou vás, teu valor e teu merito não podem senão ganhar».

#### ART. 2º

O art. 2º da boa maçonaria é o seguinte : Cada mestre é obrigado a assistir ás assembléas geraes. O mestre designará, a cada um dos obreiros, onde ella deve ter lugar. Não deve deixar de comparecer sob pretexto algum, a menos que uma razão poderosissima, etc.

#### ART. 3º

O mestre não pode acceitar nenhum aprendiz que se recuse a trabalhar durante sete annos para aprender a arte, sob pena de fracasso. Em tempo inferior a esse, elle não pode adquirir habilidade. Ser util a seu mestre e a si mesmo, eis o que a sã razão faz comprehender a cada um.

#### ART. 4

O art. 4 conclue que um mestre deverá se abster sempre de acceitar como aprendiz um homem que não seja livre ou que te

nha um fim interesseiro, entrando para a confraria; porque o senhor, ao serviço do qual estiver, pode chamal-o e, si não fôr livre, elle terá de ir de qualquer fórma. Demais, si um servo fizer parte da associação, poderá advir mal para todos. Afim de assegurar a justiça e a equidade, que seja o aprendiz de bôa raça. Já li nos escriptos de outr'ora: «que o aprendiz seja nobre de nascimento, pois é signal que os grandes senhores querem aprender tambem a nobre arte da geometria».

#### ART. 5º

O 5º artigo diz formalmente e com razão, que o discipulo deve ser dotado de uma constituição sadia; um alumno de que se tenha vergonha, não pode ser admittido aos trabalhos. A arte decahiria, seria deshonorada, por um homem impotente ou disforme, etc.

#### ART. 6º

O 6º artigo diz expressamente que o mestre não deve, de modo algum, enganar os senhores, e não deve dar ao aprendiz o que o companheiro tem direito de exigir, como salario. A razão e a equidade se oppõem a que o aprendiz e o companheiro tenham o mesmo salario, etc.

#### ART. 7º

Eis o setimo artigo que vos fará saber que o mestre não póde nunca, por medo ou outra cousa, alimentar ou vestir um ladrão, aquelle que matou ou commetteu uma indignidade; a esses a confraria não pode soccorrer nem proteger, do mesmo modo que aquelle cujo nome esteja deshonorado, senão a deshonorahiria sobre a arte.

#### ART. 8º

O artigo 8º indica os deveres do mestre: se elle encontrar na corporação um homem que não possa occupar o cargo em que está investido, deve substituil-o por outro, mais experientado, porque a negligencia de um só comprometteria o successo e o progresso da arte.

#### ART. 9º

O 9º artigo prescreve formalmente que o mestre deve ser sabio e capaz, afim de que não emprehenda nenhum trabalho que não possa levar a cabo e que, onde quer que se ache, tudo o que traçar, deve ser objecto de satisfação para quem o executar e uma honra para a corporação; e ainda mais, que os fundamentos de sua obra devem ser solidamente estabelecidos, num terreno que possua todas as qualidades precisas.

## ART. 10º

O art. 10 é destinado a fazer a união e a harmonia de todos os obreiros pequenos e grandes: Que nenhum mestre esteja jamais em opposição a outro mestre. Devem viver unidos, como irmãos. Um mestre não deve procurar supplantar outro que empregar um trabalho, etc., a menos que esteja tão mal executado, que ameace ruína. Sómente neste caso é permittido apresentar-se para reparar o prejuizo causado; fóra disto nenhum maçon pode intervir no trabalho dos outros. Porque se elle começou a obra com bons fundamentos, se é um mestre habil e goza bôa saude, está na posse de todos os meios para levar seu trabalho a termo, com successo.

## ART. 11º

O undecimo artigo é não só bello, mas franco, porque elle ensina: Que nenhum maçon trabalhe á noite, a menos que reflecta maduramente sobre os meios a serem usados para assegurar o aperfeiçoamento e o progresso da arte.

## ART. 12º

O art. 12 honra todo o individuo que não destróe o trabalho dos companheiros, mas, ao contrario, protege-o contra qualquer apprehendimento hostile. Suas ordens devem ser dadas com opportunidade e com toda a prudencia necesseria. «Tu podes commandar, si tiveres qualidade para isso, porém que nenhuma querella se levante entre vós.»

## ART. 13º

O 13º artigo prescreve ao mestre que tem um discipulo, de lhe ensinar tudo o que concerne á sua graduação e ás regras da arte, afim de que elle possúa profundos conhecimentos sobre o trabalho que tem de executar, em qualquer parte que suas viagens o conduzam.

## ART. 14º

O artigo decimo quarto indica como deve agir o mestre: elle não deve, mesmo que não falte trabalho, acceitar um aprendiz, antes que este seja instruido, durante o tempo requerido, sobre seus deveres, de qualquer natureza.

## ART. 15º

O ultimo artigo, fornece materia para reflexão do mestre: que elle forme seu aprendiz de tal sorte, que este se envergonhe de dar um falso testemunho; que elle não favoreça os compa-

nhieiros nos seus vícios, pelo facto de estar seu interesse em causa; emfim que elle se livre de fazel-os prestar um juramento falso, por maior que seja o proveito que venha a ter, senão a vergonha cahiria sobre este, como sobre aquelle a deshonra e o desprezo.

Depois vêm as

## CONSTITUIÇÕES DIVERSAS

O primeiro ponto desses regulamentos, mais extensos, prescreve:

«Que aquelles que conhecem a arte e a exercem devem honrar a Deus e á Igreja como tambem o mestre, ao serviço do qual se acham, sobre o mar e sobre a terra, onde quer que estejam. Deves amar tambem teus companheiros. Assim o quer a arte, e assim deve ser».

O segundo ponto prescreve a applicação ao trabalho dos dias uteis e o terceiro prescreve a discreção.

«Os conselhos de seu mestre, elle os deve guardar secretos mesmo dos companheiros, não contar a ninguem os segredos da officina, tampouco o que se passa nas lojas. Tudo aquillo que ouvires e vires fazer deve ficar sepultado no teu coração. O que fôr discutido na sala da corporação, deves respeitá-lo e jamais trahil-o».

Segundo o quarto ponto, «recommenda-se a cada qual não agir jamais contra a corporação».

O quinto ponto trata do «augmento do salario e prescreve aos mestres concedel-o em tempo opportuno».

O sexto ponto:

«Saber, é tão util aos grandes como aos pequenos. Póde acontecer, por vezes, que, entre os maçons, um grande odio ou o egoismo façam surgir uma grande questão. Quando o mestre puder, deve conceder um dia a cada uma das partes. Porém o dia da reconciliação não pode começar, antes que o serviço do dia, do obreiro, esteja completamente terminado. Os dias de festa, são dias de folga, que podem ser os dias de reconciliação, afim de que, durante os dias uteis, o trabalho não soffra com as questões levantadas entre os obreiros».

O setimo ponto prescreve uma vida honesta: o oitavo a fidelidade aos mestres e a harmonia entre os companheiros.

«Sê fiel... e leal com as duas partes: assim o quer a justiça».

O nono ponto trata das obrigações do thesoureiro e do intendente, o decimo dos castigos reservados aos calumniadores; o undecimo determina que se socorra promptamente a todos, dentre os obreiros, que tiverem necessidade.

Que elle aprenda a corrigir, com o auxilio de doces palavras, áquelles que Deus lhe confiou; para satisfazer a vontade dos que residem lá no alto, exhorta-os por meio de bôas e doces palavras.

O duodecimo ponto trata das assembléas; o decimo terceiro prohibe receber e divulgar os segredos.

O decimo quarto é concernente á prestação do juramento de fidelidade ás leis e ao rei.

«E' necessario jurar fidelidade a seu mestre e a seus companheiros, onde quer que se esteja; deve-se sempre estar sinceramente ligado e fiel aos regulamentos, ao rei, seu soberano perante a lei, e observar, voluntaria e fielmente, as obrigações contrahidas pela fé do juramento. Quer os grandes, quer os pequenos, devem estar promptos a prometter, pelo compromisso dos maçons, que observarão todas as prescripções contidas nos diversos artigos que lhes foram presentes. Cada qual deve ser instruido, com cuidado, na sua arte e examinado para se poder julgar dos serviços que prestou e possa prestar. Si qualquer dos obreiros for verificado culpado de ter infringido este regulamento, qualquer que seja, deve ser capturado e julgado diante da assembléa».

O decimo quinto ponto regula as punições impostas ás infracções da lei.

«.....Aquelle que não reparar suas faltas, deve ser expulso do trabalho: o exercicio da arte de construir deve lhe ser interdicto e elle deve jurar que renuncia á sua pratica. E embora prometta corrigir-se mais tarde, não poderá mais entrar para a corporação».

Completa o documento a

## LENDA DOS QUATRO COROADOS

«Roguemos a Deus Todo Poderoso e á sua Mãe, a doce Virgem Maria, que Elles nos ajudem a observarmos estes artigos e pontos, em todas as circumstancias, como outr'ora os quatro santos martyres, que são o ornamento da commuidade. Bons maçons, eleitos, como elles o foram em outras eras, foram no tambem trabalhadores de pedra, esculptores (*sculptores lapidum*): eram obreiros maravilhosamente dotados. Foi porque

o imperador os chamou para junto de si, desejando que elles lhe fizessem a imagem de um falso Deus, e que o adorassem como o Deus supremo. Havia nesse tempo idolos magnificos, para fazer o povo perder o gosto do christianismo. Porém elles guardaram sua fé inquebrantavel, e recusaram empregar sua arte nesse uso vil : continuaram a amar a Deus e a observar seus mandamentos e preferiram ficar devotados unicamente ao Seu serviço. Eram homens firmes e fieis, que viviam segundo a lei de Deus. Não quizeram fabricar idolos, qualquer que fosse o seu preço, tampouco quizeram crêr que esses idolos fossem Deuses ; resistiram corajosamente e por isso provocaram sobre si a colera e o desprezo. Não quizeram renegar nem renunciar sua fé, para se prestarem a falsas crenças. O imperador ordenou que alguns, dentre elles, fossem encerrados em negras masmorras. Porém os mais atrozes castigos não conseguiram siquer abalar a sua fé no Christo e, cheio de colera, o imperador condemnou-os á morte. Se alguém quizer conhecer a fundo esta historia, leia na lenda dos santos o capitulo *Quatuor Coronatorum*, cuja festa se celebra no oitavo dia depois de Todos os Santos. ( 1 de Novembro ).

Escutae agora o que eu li : O diluvio universal, de ha muito havia passado, quando se emprehendeu a c n-strucção da torre de Babel, uma obra de pedra como nunca se havia feito até então. Devia ser muito longa e muito larga, na base, e elevar-se a sete milhas de altura. O rei Nabuchodonosor ordenou que ella fosse solida e bem construida, para que pudesse resistir, caso houvesse um segundo diluvio. Porém os obreiros se encheram de tanta presumpção, que a obra não avançou mais. Um anjo veio então e confundio a sua linguagem, de sorte que não mais se comprehendiam uns aos outros. Muito tempo depois, o bom Euclides se applica a ensinar a Geometria. Outros fizeram o mesmo com outras artes.

Baseando-se na bondade do Christo, elle começou a ensinar as sete sciencias. *Grammatica*, é a primeira sciencia, *Dialectica*, a segunda, cheia de força abeuçoada ; *Rhetorica*, terceira, quem poderá negal-o ? *Musica*, a quarta, com o consenso geral, *Astronomia*, a quinta, tanto quanto sei ; *Arithmetica*, a sexta, quem duvida ? *Geometria*, a setima e ultima, porque ella é bella e subtil. A grammatica é a base para aquelles que querem instruir-se nos livros. Mas a arte a ultrapassa, tanto quanto o fructo ultrapassa a raiz da arvore que o produz. A rhetorica é a arte de bem dizer. A musica a de produzir doces e melodiosos sons. A astronomia determina os numeros. A arithmetica indica as

proporções que existem entre elles. A geometria é a setima sciencia, que faz distinguir o erro da verdade. Ha portanto, sete sciencias : todo aquelle que as aprender e applical-as bem, tem assegurado a sua felicidade».

Agora, caros amigos, possuis bastante razão para abdicardes de todo o orgulho e evitarde toda a cupidez.

Observae uma discreção a toda a prova e os preceitos de uma hõa educação onde quer que vos encontréis. Ainda mais, eu vos rogo que tenhaes o maior cuidado em aprenderdes tudo isto, e ficae certos de que tendes ainda muitissimas cousas que aprender, e que não se encontram aqui. Si a sabedoria vos faltar, afim de que Deus vol-a envie, levantae as mãos para Elle, porque o proprio Christo disse : a Igreja é a casa de Deus, e não foi instituida senão para que nella se peça ao Senhor ; os santos livros nol-o ensinam. O povo deve ahí se reunir para invocal-O e chorar seus peccados. Não chegueis tarde ao santo lugar e fugi de entregar-vos a praticas deshonestas nas suas cercanias, e quando entrardes na casa de Deus, não penseis senão em louvar a Deus e a honral-O com todas as vossas forças. Chegado a porta da Igreja persignae-vos com agua benta, etc. etc.

Eis o mais antigo documento que se cohece sobre a maçonaria ingleza, e do qual fazem menção, além dos já citados, Teder e Herbert, na *Historia das doze grandes sociedades livres*, (LIVERY COMPANIES) existentes em Londres, cuja base em resumo, era o seguinte :

«Os obreiros das confrarias, apoiados no principio de solidariedade geral, não só tinham iguaes direitos, como tambem, nma vez incluídos na cathegoria de *irmãos consumados*, tinham direito de proprieidade e privilegios nas ditas confrarias. Todos podiam, em caso de necessidade e mediante uma proposta, reclamar soccorro dos fundos da confraria. Os privilegios consistiam em dirigir, uma vez por anno, a assembléa como seu guia, celebrando seus mysteriõs, escolhendo numero legal e sufficiente de seus funcionarios entre os mais instruídos, e podendo discutir e melhorar os negocios da corporação.

---

*No proximo numero daremos:*

A tradição de *Edwin* e o

**Documento de York**



## As sessões brancas

*O artigo que se segue tem grande applicação ao Brasil. Nós, maçonicamente, vivemos por muitos annos a macaquear a França, a maçonaria franceza. A politica tanto estragou a maçonaria em Franca como no Brasil. E, quando se fez uma reacção contra esse estado de cousas, o resultado foi a Maç.:. Escoceza ter de se separar do centro viciado.— Os Ilr.:., lendo o artigo de Albert Lantoine, poderão verificar que os males que elle lamenta existirem na França, eram os mesmos de que nos queixavamos aqui.*

*Todos os maçons sinceros, de coração, pensam como Lantoine. A reorganisação da Maç.:. foi feita e está se procedendo justamente para restituir-lhe a tradição iniciatica, afastando-a do pantanal da politica, que ficará sendo a occupação dos irregulares, dos aproveitadores maçonicos.*

A Maç.:. franceza segue o *processus* de todas as associações ou religiões que, após haverem sido perseguidas ou estritamente vigiadas por governos autoritarios, acabam, por isso que não mais despertam inquietações, por não ser inquietadas.

As virtudes do Christianismo declinaram, á medida que se accentuou sua victoria; a Republica era uma bella cousa, sob o Imperio, e é profundamente lamentavel que á Maç.:. não se conteste mais o direito de viver.

Uma sociedade secreta, que possui a faculdade de não ser mais secreta ou que, pelo menos, póde se conservar sem correr os riscos de ser interrompida em seus trabalhos, encontra-se em uma situação equívoca que frisa o ridiculo e essa segurança mesmo, acaba por arrebatá-lhe o prestigio.

Ella só podia conservar esse prestigio abandonando a missão de combate, que regimens hostis ao livre pensamento lhe haviam, póde-se assim dizer, imposto.

Hoje, que todos os conceitos podem ser emittidos e as soluções mais novas encaradas, quer nos syndicatos economicos, quer nos grupos partidarios, a Maç.:. deveria ter comprehendido a inutilidade de seu papel politico, papel politico de ta

sorte apagado, que os parlamentares do seu seio sahidos nem mesmo tomam o cuidado de se lhes conservarem fieis. Seria, pois, conveniente que ella puzesse de parte esse espirito de justa revolta (que aliás a havia singularmente desviado dos seus principios) para visar, não mais a emancipação social do individuo, mas sua libertação moral e intellectual. A sabedoria dos processos iniciativos impunha-se de novo. Não era o caso de ensinar o cidadão a lutar, mas antes a pensar.

Para semelhante tarefa, porém, teria sido necessario limitar o recrutamento, só attrahindo aos TTemp.:. pessoas susceptiveis de aperfeiçoamento, trazendo á discussão um pensamento sereno, desejoso exclusivamente de se esclarecer ao contacto de opiniões adversas. Sómente uma *elite* poderia fortalecer a Maç.:. preservando-a da inevitavel desagregação. Infelizmente o *virus* da politica contaminou-a para sempre. Os ignorantes, que só serviam ás suas paixões, attrahiram outros ignorantes e, em lugar de resistir pela qualidade, nossa Ord.:. adoptou o perigoso partido (que a mentalidade adquirida por seu recente passado tornava inevitavel) de se impor por sua quantidade.

Faz-se a chamada dos recrutas; as duas obediencias maçonicas que existem na França, disputam-se a clientela como os mercadores do Templo, e para seduzil-os, utilizam-se dos meios mais contrarios ao espirito mesmo da Instituição.

\*  
\* \*

Um desses meios é a *sessão branca*. É facto que essas reuniões não datam de hoje; outr'ora, porém, ellas affectavam um character familiar de intimidade, que não ia muito de encontro á athmosfera maçónica. Não tinham por escopo deslumbrar os assistentes, antes constituir uma agradável diversão á severidade ordinaria dos trabalhos. E depois, eram excepçoes! A Loja organisadora devia solicitar licença especial do Poder Central. Hoje, não ha semana em que, na ordem do dia das Officinas parisienses, não figurem duas ou tres *sessões brancas*, muitas vezes mais ainda, e ellas são encorajadas pelas Obediencias «como susceptiveis de provocar pedidos de iniciação».

\*  
\* \*

Deve-se logo dizer que essa justificativa de recrutamento é... mero pretexto apenas, dado pelas Lojas. A verdade é que os MMAç.:. de hoje orgulham se de pertencer a uma Sociedade Secreta e, mais ainda, de levar isso ao conhecimento dos amigos e conhecidos. Seria na verdade penoso, para a maior parte dentre elles, não poder ostentar suas insignias e os Veneraveis, que

são bons maridos, fornecerem assim a occasião á sua esposa de admirar-os no exercicio de suas funcções. Todas essas sessões brancas são motivadas, apenas, pela vaidade, pelo desejo de fazer figuração.

A incompreensão do verdadeiro trabalho maçonico, faz com que varias officinas se inclinem a dar aos seus trabalhos a maior publicidade possivel.

Grande numero dellas enviam já aos jornaes o resultado de suas deliberações em ordem do dia, por meio das quaes affirmam uma opinião, o que é absolutamente contraria a nossa doutrina.

E por que meio impedil-as, se os dignitarios da Ord. . . communicam ou deixam communicar á imprensa as resoluções da Assembléa Geral e principalmente—por ostentação—o resultado das eleições para o Conselho da Ordem e para o Conselho Federal?

Pessoalmente somos fracos partidarios dos Altos Grãos (\*), mas força é declarar que a famosa tradição do Silencio só por elles é observada e com uma fidelidade, á qual convem prestar homenagens.

A Maçonaria tem uma tendencia a exteriorisar-se, tendencia que mais se accentúa e concorre para a sua decadencia. Em vez de se conservar mysteriosa e por consequencia forte, ella entende tornar publicos os esforços que realiza.

Certos presidentes de Officinas têm mais em mente, em vez de organizar reuniões serias, realizar festas, ás vezes seguidas de bailes.

O jazz-band invade os templos.

Amanhã pode ser que até chopps sejam servidos.

*Albert Lantoine.*

---

(\*) Este artigo é de 1922 Albert Lantoine é o autor de uma Historia da Maçonaria em França, muito bem feita e premiada. Foi publicado na revista «Le Symbolisme», do Oswaldo Wirth, que tambem era adversario dos Altos grãos.

Ambos já se convenceram, como aliás acontece aos MMAç. . . estudiosos e sinceros, do seu erro. Desde o anno findo um e outro pertencem, como Membros Effectivos, ao Sob. . . Sup. . . Cons. . . da França.

## A escolha das Administrações

!\*  
\*\*

Si bem que já passada a phase triste em que maçons disputavam cargos em Lojas, no explodir da mais vergonhosa ambição, sem medirem meios e modos de conseguirem seu fim, si bem que, agora, com a nova organização da maçonaria brasileira, melhor seja a orientação dos espiritos, bom é que, para justificarmos o proceder dos que sempre se oppuzeram a esses desmandos, transcrevamos para nossas paginas o que, a respeito de *quem pode e deve ser Veneravel Mestre* de uma Loja, escreveu na Revista Carabobo, de Venezuela, o nosso Ir.: Gonzáles Ginorio :

«Não pode nem deve ser Veneravel Mestre de uma Loja aquelle que, de coração, não se sinta Maçon, de preferencia a outra qualquer coisa no mundo; o maçon indiscreto, o injusto e o indifferente.

«Não pode nem deve ser Veneravel Mestre o despedido de enthusiasmo e de espirito».

«Não pode e nem deve ser Veneravel Mestre o Maçon indisciplinado, o intolerante, o que não se conforma, o irascivel».

«Não pode e nem deve ser Veneravel Mestre o invejoso, apaixonado, rancoroso ou intrigante».

«Não pode e nem deve ser Veneravel Mestre o pouco estudioso, ou superficial».

«Não pode e nem deve ser Veneravel Mestre aquelle que alardea e abusa de sua intelligencia».

«Não pode e nem deve ser Veneravel Mestre o cabalador de eleições».

«Não pode e nem deve ser Veneravel Mestre o que pede, supplica, ou, por qualquer forma, mostra querer essa honra».

Difficil, como parece, a selecção e a eleição de um Veneravel Mestre, ha varias regras simples, claras e fa-  
ceis de applicar :

- 1.—Na humildade, ha virtude ;
- 2.—No desinteresse, ha merito ;
- 3.—O espirito de justiça engendra o da confiança ;
- 4.—O espirito de cooperação exige reciprocidade ;
- 5.—O desejo de progresso merece oportunidade.

Ha, tambem, um signal infallivel: o verdadeiro candidato para o sublime posto de Veneravel Mestre é o Maçon que não pede o cargo ; que não o cubiça e que, aspirando essa exaltação como um ideal, não se julga merecedor della.

«Sentir-se sem merito para um posto de proeminente distincção, é apreciar a dignidade do cargo e começar a ser merecedor do mesmo».

Meditem os Iir.:. sobre esses sabios ensinamentos e suas Lojas terão sempre a empunhar o malhete da sabedoria, Maçons dignos capazes de contribuirem para o progresso material e, o que é mais nobre, para o constante alevantamento moral dos Maçons.

Si assim continuarem a proceder os que almejam LIBERTAS SUB LEGE, os que se libertaram das garras cruciantes dos medonhos erros e dos constantes crimes contra os principios da moral maçonica, só de alegrias, de paz e de prosperidade serão o presente e o futuro da verdadeira Maçonaria, nas diversas Jurisdicções Symbolicas em que está dividida a Familia Maçonica Brasileira.

TRAJANO.

# DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DO RIT.: ESC.: NO BRAZIL

O M.: POD.: SUP.: CONC.: DOS  
PPP.: SSS.: GGG.: III.: GGG.: DO 33°.:  
E ULTIMO GR.: DO RIT.: ESC.: ANT.: ACC.: PARA  
O IMP.; DO BRAZIL.

## DECRETA:

### TITULO I

#### Disposições Preparatorias

##### CAPULO I

##### *Actos preparatorios para a Assembléa Geral*

Art. 1 — As LLoj.: e CCap.:, e em geral todos os Corpos Maçon.: logo depois do feitas as eleições dos seus represent.: para a Gr.: Loj.: Cent.: da Gr.: Comm.: enviarão huma copia das Actas ao M.: Pod.: Sup.: Conc.:. Em quanto, porem, se organização os Altos Corpos Maçon.:, e os II.: que os devem compor se reúnem somente para o Acto destas Eleições, serão remettidas as proprias Actos originaes.

Art. 2 — Tendo o M.: Pod.: Sup.: Conc.: resolvido sobre as eleições, o Ill.: Gr.: Secret.: Ger.: do Sant.: Imp.: enviará o Decreto respectivo ao Sap.: Gr.: Mest.: Lug.: Ten.: Gr.: Comm.:, ou quem suas vezes fizer no M.: Pod.: Sup.: Conc.:, tudo até o dia 7 de Setembro (E.: V.:).

Art.: 3 — Reunidos os Represent.: Eleitos no sobredito dia 7 no local das Sessões da Gr.: Loj.: Cent.: da Gr.: Comm.:, debaixo da Presidencia do Sap.: Gr.: Mest.: Lug.: Ten.: Gr.: Comm.:, este nomeará interinamente os Subl.: e Gr.: Dignit.: e Offi.:, os quaes huma vez nomeados, servirão até que tomem posse os effectivos. Observados os estilos ordinarios das aber-

turas dos Temp.:, o Sap.: Gr.: M.: L.: T.: Gr.: Com.: depositará sobre o Altar o Decreto do M.: Pod.: Sup.: Conc.:, e os Represent.: Ell.: os seus Diplomas.

Art. 4 — Tomando nota de tudo, o M.: Sub.: e Gr.: Secr.: Intr.: nomear-se-ha huma Commissão de tres Memb.: para o exame dos Diplomas, e outra de tres para o exame dos daquelles primeiros tres. Verificados os Diplomas serão estes assim como o Decreto de approvação das eleições, e mais papeis relativos, guardados no Archivo da Gr.: Loj.: C.: da Gr.: Comm.:.

Art. 5 — Serão havidos por legaes os Diplomas, sempre que, sendo assignados por todas as Luzes dos Corpos que fizerão a eleição, contenhão o nome dos Represent.:, a sua graduação Maç.:, o titulo da Offic.:, o numero de votos com declaração dos presentes, e o dia da nomeação e finalmente assignados pelo Chanc.: da Offic.: o qual ou lhe porá o Sello, ou quando o não tenha, escreverá—visto—além da sua assignatura.

Art. 6 — Os Represent.: que o são, não em virtude da eleição especial, mas em virtude do emprego que exercem, como os VVen.: e Presid.: das Offic.:, continuarão a exercer as suas funcções, e a representar os seus respectivos Corpos até que conste á Gr.: L.: C.:, por officio dos respectivos Secret.:, que elles tem deixado de exercer aquelles empregos, ou até o momento em que são reconhecidos pela Gr.: L.: C.: como Represent.: de outra Offic.:. Entende-se cessar o exercicio de hum emprego, quando, approvadas as eleições pelo M.: Pod.: Sup.: Conc.:, sendo no Valle da sua residencia, ou pela Authoridade Superior nos Valles Providenciaes, assim se annuncia nas respectivas Offic.:, e os novos Ell.: passam em consequencia a tomar posse.

Art. 7 — Para a execução do Artigo antecedente. os Secret.: de todos os Corpos Maçon.: deverão participar por officio á Gr.: L.: C.:, ou, na renovação periodica desta, ao Sap.: Gr.: M.: L.: T.: Gr.: Comm.:,

quaes os Presid.: que estão em exercicio, ou em virtude de posse real que tenham tomado, ou simplesmente em virtude de approvação e execução effectiva das novas eleições: esta participação será feita, sendo no Valle do M.: Pod.: Sup.: Conc.:, até o dia da primeira sessão ordinaria da Offic.: depois do exercicio das novas Dignid.: e sendo fóra daquelle Valle, até o segundo correio terrestre ou maritimo que partir. O Secr.: que não cumprir com este dever, será suspenso; e entrando em processo, perderá o lugar, não podendo ser reeleito, e nem eleito para qualquer Dignid.:, ou Off.:, por todo o tempo porque teria de exercer aquelle emprego; salvo obtendo para isso Graça especial do M.: Pod.: Sob.: Gr.: Comm.:.

Art. 8 — Para que os Represent.: de que falla o Artigo 6 continuem no exercicio de suas funcções bastará o officio do Secret.:, de que falla o Artigo 7; e huma vez verificada a continuação do exercicio da Dignid.: na respectiva Off.:, serão elles reconhecidos como Represent.: sem necessidade de novo juramento; isso se entende na occasião da renovação periodica da Cr.: L.: C.:; quando porem houver nova eleição, ou seja eleito o mesmo Represent.:, ou outro, seguir-se-hão as regras ordinarias.

Art. 9 — O Sap.: Gr.: M.: L.: T.: Gr.: Comm.: marcará dia para votar-se sobre a verificação dos Diplomas, ficando reservados para ultimo logar aquelles sobre que houver duvida.

Art. 10 — Terminada a verificação dos Diplomas, o Sap.: Gr.: M.: L.: T.: Gr.: Comm.: deferirá a todos os Represent.: o juramento prescripto no Artigo 54 da Lei Org.: da Gr.: L.: C.:. Quanto porém ao Ill.: Gr.: Thez.: Ger.: do Sant.: Imp.:, que he Memb.: Nato da Gr.: L.: C.: na qualidade de Memb.: Nato do Trib.: de Contab.:, este só he obrigado a prestalo a primeira vez que toma assento na Gr.: L.: C.:.



Art. 11 — Depois de prestado o juramento, dar-se-ha principio as eleições dos M.: Sub.: e Gr.: Dignit.: e Offic... Concluidas estas, dar-se-ha parte de tudo ao M.: Pod.: Sup.: Conc.: remettendo-se-lhe assim a lista geral dos Represent.: reconhecidos como taes, com declaração dos Corpos que representam, e a daquelles cujos Diplomas não forão verificados, e circumstancias das eleições, como a das Dignid.: e Off.: eleitos. para ter lugar a disposição do Decreto do 1º de Outubro de 1833 (Er.: V.:) sobre o exercicio dos seus empregos.

Art. 19 — Nomeados pelo M.: Pod.: Sob.: Gr.: Comm.: os Pres.: das Secções, e dos Concelhos, se elles não se acharem presentes ou por não terem comparecido sendo já Memb.: reconhecidos da Gr.: L.: C.: em virtude de eleição, ou porque não o sendo ainda, só começão a ser considerados como taes em virtude das suas nomeações; se lhes officiará para que compareção, afim de prestarem o juramento commum. O M.: Subl.: e Gr.: Secr.: expedirá estes avizos, logo que receber a comunicação do Ill.: Gr.: Secret.: Ger.: do Sant.: Imp.:, e independentemente de leitura em Sessão da Gr.: L.: C.:.

Art. 13 — Marcado pelo M.: P.: Sob.: Gr.: Comm.: o dia para o juramento e posse das M.: Subl.: e Gr.: Dignid.: e Off.:, o que será ou em Sup.: Conc.: antes do dia da Inauguração da G.: L.: C.:, ou nesse mesmo dia em Gr.: L.: C.:, reunida esta debaixo da presidencia do Sap.: Gr.: M.: L.: T.: Gr.: Comm.: e com os M.: Sub.: e Gr.: Dignit.:, e Off.: Inter.:, serão aemittidos os II.: Vizit.: e verificando-se pelos M.: Subl.: e Gr.: Mest.: de Cerem.: achar-se nos Passos perdidos o M.: Pod.: Sup.: Conc.:, será este introduzido segundo as solemnidades do costume.

Art. 14 — Declarando o M.: Pod.: Sob.: Gr.: Comm.: o objecto da Sessão e applaudindo por triplice bateria os progressos da ORDEM, convidará os II.: que

tem de prestar juramento a aproximarem-se do Throno; e sendo conduzidos pelo M.: Subl.: e Gr.: Mest.: de Cerem.: Inter.: todos em pé, e a ordem, dirão: « Eu o (Nome) juro perante o Gr.: Arch.: do Univ.:, e de baixo de minha palavras de honra preencher fielmente, e para o maior bem e gloria da Aug.: ORDEM Maçon.: do Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.: para o Imp.: do Brasil, as funcções relativas á.: (explica-se a natureza do emprego) para que fui eleito; tendo sempre em vista no exercicio de meus direitos, e no desempenho dos meus deveres a observancia rigorosa das Constit.:, Estat.: e Reg.: da ORDEM, dos Decretos do M.: Pod.: Sup.: Conc.:, Unico e Legitimo Regulador Supremo da ORDEM no Brasil: o que prometto como Maçon honrado que sou, Amen. Amen. Amen.

Art. 15 — Prestado o juramento, o M.: Pod.: Sob.: Gr.: Comm.: convidará aos Ilr.: para applaudirem as novas Dignid.:, e Off.: sendo os applausos agradecidos, nomeando elles de entre si hum que sirva de orgão de todos, mas não serão cobertos em attenção á solemnidade do dia; acabado este acto, fará annunciar sobre as Coll.: que os M.: Subl.: e Gr.: Dignit.: e Off.: vão entrar em exercicio; e logo, estando todos em pé, e á ordem, os M.: Subl.: e Gr.: Mest.: de Cerem.: Inter.: conduzirão ao Throno os dois Vig.: os quaes serão ornados com as insignias das suas Dignid.: pelas mãos do M.: Pod.: Sob.: Gr.: Comm.: e serão pelos mesmos acompanhados até os seus respectivos Altares, aonde receberão os Macetes dos M.: Subl.: e Gr.: Vig.: Inter.: A mesma cerimonia se praticará com as outras Dignidades e Off.: Dada a posse, o M.: Pod.: Sob.: Gr.: Comm.: fará annunciar sobre as Coll.: que todos os Ilr.: reconheção as novas Dignid.: e Off.:, no exercicio das Altas Funcções de que se achão revestidos.

( *Continua* )

# Questionario

\*  
\*\*

O. K. (Rio de Janeiro) O grupo em marmore representando a *Caridade*, que existe no saguão do edificio da rua do Lavradio n. 97 é obra do esculptor Fernando Pettrich, da Loj. Es- perança de Nictheroy e foi por elle offerecido á Ord. em 1856, recebendo como recompensa o titulo de Membro Hon. do Gr. Or., que naquella epoca tinha algum valor.

K. O. (Rio de Janeiro) As Lojas inglezas já de muito tempo trabalham no Brasil. Conhecemos mesmo o facto de ter a Loja «Commercio» (então sujeita ao Gr. Or. e que hoje federou-se á Gr. Loj. do Rio de Janeiro) recebido, em 26 de Dezembro de 1847, ordem do Gr. Or. para *expellir do seu local a Loja Ingleza que nelle trabalhava contra a doutrina do art. 22 da Constituição*; em 25 de Fevereiro de 1848 uma circular era expedida a todas as Lojas do Gr. Or., prohibindo que os membros de seus quadros visitassem a referida Loja Ingleza, *illegalmente installada ao O. da mesma Capital sob os auspicios de um Pod. Maçonico estrangeiro, receberem a visita ou admittirem á filiação os membros do quadro da mesma e expellirem os que por ventura estivessem filiados*. As Lojas Inglezas que actualmente existem no Brasil, são ássim chamadas porque seus trabalhos se effectuam na lingua ingleza, não porque sejam constituídos exclusivamente de inglezes, porque muitos iir. de outras nacionalidades pertencem aos seus quadros. Trabalham no Rit. de York todas menos a «*Silence*», que o faz no Escocez Ant. e Acc... Esta ultima é da jurisdicção da Gr. Loj. do Rio de Janeiro; as demais trabalham sob os auspicios do Gr. Cap. do Rit. de York, e por uma ficção, do Gr. Or. do Brasil.

M. M. (Rio) Está profundamente equivocado. A lista publicada pelo Boletim repetidas vezes refere-se apenas aos GGr. MMest. do Grande Oriente do Brasil e esse corpo foi irregular em materia de escocismo até 1864 quando se lhe uniu o Supr. Cons. fundado em 1832 por Montezuma.

Assim a lista dos Grandes Commendadores (regulares, está bem de ver) que tem havido no Brasil é a seguinte .

- 1º Francisco Gé Accayala de Montezuma, Viscondc de Jequitinhonha—1832-1834.
- 2º José Bonifacio de Andrada e Silva—1834-1838.

3º Conde de Lages, depois Marquez de Lages, João Vieira de Carvalho—1838-1843.

4º Manoel Alves Branco, Visconde de Caravellas—1843-1855.

5º Paulino José Soares de Souza, Visconde do Uruguay—1855-1864.

6º Bento da Silva Lisboa, Barão de Cayrú—1864-1865.

7º Dr. Joaquim Marcellino de Britto—1865-1870.

8º J. M. da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco — 1870.

9º Joaquim Saldanha Marinho—1883.

10º Francisco José Cardoso Junior — 1883-1885.

11º Visconde de Vieira da Silva—1885-1889.

12º Manoel Deodoro da Fonseca—1890-1891.

13º A. J. de Macedo Soares — 1891-1901.

14º Quintino Bocayuva — 1901-1904.

15º Lauro Sodré — 1904-1916.

16º Nilo Peçanha — 1917-1919.

17º Thomaz Cavalcanti — 1919-1922.

18º Mario Behring — 1922 e em exercicio.

Interinamente exerceram o cargo :

Manoel José Leite Pacheco, Dr. Honorio de Figueiredo, Visconde de Jarez, Dr. A. G. Pereira de Sá Peixoto, General Francisco Glycerio, Dr. Raymundo Floresta de Miranda, Almirante Verissimo José da Costa, Dr. Francisco Xavier Guimarães Natal.

Essa a lista exacta.

Ha de, talvez, o Ir. extranhar que figurem na lista os nomes dos Ir. Visconde do Rio Branco e Saldanha Marinho que foram chefes de grupos rivaes. De facto essa é a verdade historica.

Do Gr. Or. do Lavradio destacou-se em 1863 o grupo que fundou o Gr. Or. dos Benedictinos. Cada um desses corpos possuia um Sup. Cons., ambos, porem, espurios.

Em 1864 o Sup.:. Cons.:. regular, o fundado por Montezuma uniu-se ao do Lavradio, deu-lhe a regularidade reconhecida por Albert Goodall, commissionado para esse fim pelo Sup.:. Cons.:. J. N. dos EE. UU.

Fez-se a união em 1871; mas esta só durou mezes. Separaram-se os dous corpos, mas dessa vez a regularidade foi com os Benedictinos, que passaram a ser os reconhecidos como legitimos.

Com a unificação de 1883 passou a exercer a Gr.:. Comend.:. o Marechal Cardoso Junior.

Isso que fica acima é a verdade historica, que aliás será detidamente exposta nos artigos desta revista, de accôrdo com os documentos authenticos que possuimos.

*Escocez de verdade* (Amazonas) Já mais de uma vez temos daqui, destas columnas respondido a consultas semelhantes, buscando fallar com a maior clareza, de sorte a evitar a confusão que em alguns espiritos reina ainda sobre o assumpto. Embora repisando, ahi vae a resposta que solicita.

O Supremo Conselho, directamente ou por intermedio dos seus Corpos Subordinados, (Consistorios, Conselhos de Kadosch, Capitulos de Rosa Cruz, Lojas de Perfeição) ou ainda pelos Inspectores Liturgicos, nada tem que ver com as Lojas Symbolicas nem com as Grandes Lojas. A jurisdicção das Inspectorias Liturgicas se estende exclusivamente aos Corpos Subordinados. Uma Loja Symbolica que receber (o que não cremos aconteça) uma communicacção qualquer de uma Inspectoria Liturgica sobre objecto de serviço maçonico só tem uma cousa a fazer: archivar esse papel, dando-o como não recebido. As Lojas Symbolicas dependem exclusivamente da sua Grande Loja, não devendo obediencia a qualquer outra autoridade maçonica no Brasil: As Grandes Lojas não trabalham *sob os auspicios do Sup.:.Cons.:.* Este reconhece a plena independencia e soberania do symbolismo. As *regiões*, em que foi dividido o Brasil pelo Sup.:. Cons.:. nada tem que importar ás Grandes Lojas. Duas e tres destas podem existir dentro de uma dessas *regiões*. A jurisdicção de um Insp.:. Lit.:. estende-se a toda a *região*, mas só em materia que diga respeito aos Corpos Subordinados. Assim, no Amazonas por exemplo a região comprehendendo o territorio do Estado, o Acre, Bolivia, Norte de Matto

Grosso, unicamente pela facilidade maior de communicações com a séde que é Manáos, residencia de um Sob.: Gr.: Insp.: Ger.:. Isso, porém, não importa na obrigação das Lojas Symbolicas se subordinarem ao Gr.: Or.: do Amazonas, porquanto, como dissemos nada tem o symbolismo com as divisões administrativas pertinentes ao Sup.: Cons.:.

Quanto á exclusividade da jurisdicção symbolica é isso materia que deve ser resolvida pelas Grandes Lojas entre si, nada tendo com o assumpto o Sup.: Cons.:. O exemplo melhor, a respeito, nos vem dos Estados Unidos. Em um territorio da União em que não existe Gr.: Loj.: forma-se uma Loj.: e solicita sua regularisação á Gr.: Loj.: existente em qualquer Estado, á sua livre escolha. Forma-se segunda, o mesmo acontecendo e assim por diante. No fim de algum tempo, pelo povoamento do territorio, erige-se elle em Estado. As Lojas, subordinadas a duas, tres e as vezes mais Grandes Lojas, se já se julgam com a força e capacidade necessaria, cream a Grande Loja local, então, pedindo sua baixa no quadro geral das Grandes Lojas a cuja jurisdicção pertenciam, até aquelle momento. A Gr.: Loj.: do Ceará, creada faz pouco, tinha uma de suas Lojas federada á Gr.: Loj.: da Bahia e outra á da Parahyba.

Ha muita confusão ainda em tudo isso, devido á ignorancia de materia maçonica e aos vicios oriundos da organização exdruxula do Gr.: Or.: do Brasil, verdadeira anarchia maçonica. E' de esperar porém que o tempo, que é o melhor mestre, e o cuidadoso estudo das organizações maçonicas, vão a pouco e pouco diminuindo as difficuldades encontradas, entrando a Maç.: brasileira, definitivamente reorganizada. em um periodo de franco progresso.

Quanto á segunda parte da consulta, a nossa resposta é francamente negativa—o Sob.: Sup.: Cons.: do gr.: 33 do Rit.: Esc.: Ant.: e Acc.: para os Estados Unidos do Brasil, unico corpo escocez com jurisdicção sobre os grãos superiores (4º ao 33º) no paiz, universalmente como tal reconhecido, pertencente á Confederação Internacional dos 35 Supremos Conselhos regulares no universo existentes, *nunca mais se unirá ou se confederará com qualquer outro corpo ou organização maçonica do paiz.* Não lhe convem e, assim agindo, segue os exemplos que lhe dão todos os seus co-irmãos.

Por isso mesmo é que declarou reconhecer a soberania plena do symbolismo e o direito que este tem de constituir os seus

corpos dirigentes, com os quaes manterá sempre as relações de fraternal amizade que devem existir entre as organizações maçônicas regulares, sem, porém, jamais se intrometter, directa ou indirectamente, na sua vida e governo.

E é só.

\*\*\*

*Modernista* (Nichteroy) — Nada temos a dizer quanto ao modo de pensar sobre a Constituição do Gr. Or. espúrios do Lavradio: nesse assumpto mantemos as nossas opiniões, fundadas na verdadeira orientação da Maçonaria brasileira, que os bons maçons escocezes abraçaram. Quanto, porém, a dizer que *considera*, como a maior parte dos maçons, a Maçonaria originaria de França, é o mais indisculpavel erro que jamais se commetteu na Arte Real. Só quem não conhece a historia da Maçonaria e as noções rudimentares de portuguez, é que pode afirmar taes disparates. A palavra — franc, nas expressões *franc-maçonaria*, *franc-maçon*, nunca poderá ser traduzida por — francez, franceza —. *Franc*, *fra*, nas formas parallelas portugueza, franceza, italiana e hespanhola, tem a significação de — livre, tanto quanto as palavras *free* (ingleza) e *frei* (allema). Em nossa lingua temos as palavras cognatas *fraciado*, *franquia*, bem como as locuções *fieira-franca*, *porto-franco* e outras. *Franc* ou *fra* maçon são termos equivalentes a *pedreiro livre* e nos vieram de remota origem historica e não da maçonaria moderna, como pensa. Maçons, no mais amplo sentido historico da palavra, não são os meros pedreiros, na accepção moderna do termo, nem mesmo os associados da maçonaria secreta dos tempos medievaes, mas sim a classe complexa de artistas, artifices e obreiros cooperantes nas edificações da idade media até o seculo XVI, cuja historia particular está intimamente ligada á da architectura de então, principalmente a gothica. Sendo de todas a mais importante associação, foi a unica a manter os seus antigos privilegios, segredos artisticos e mysterios tradicionaes, de par com a sua antiga organização. Na Inglaterra, desde o seculo IX, os seus membros se denominavam *free-masous*, distinguindo-se, assim, dos maçons não privilegiados. Eses *livres-maçons* espalharam-se, desde o seculo XI, por todas as partes do mundo, inclusive a França, e é a elles que se devem as construcções da idade media, essas grandiosas cathedraes e gigantescas basilicas que, ainda hoje, são objecto de profunda admiração.

Vê, pois, o Ir., que suas conclusões, baseadas em tão falsas premissas, em vez de provarem que devemos a Maçonaria

ao Rito Francez, favorecem o nosso ponto de vista que é, até melhores razões, o seguinte: «O grande Oriente de França, politico innovador por excellencia, tentou vãmente, muito antes dos acontecimentos politicos de 1789, a unificação da Maçonaria franceza, fraccionada em ritos e ordens diversas (Roza Cruz, Ordem de Heredon, de Kilwinning, systemas dos Philaeticos, Rito escocez philosophico, Rito escocez Ant.º e Acc.º, etc.) mas, para escravisal-os ao seu regimen politico-social. Nunca, porém, foi fiel aos Tratados que assignou com o Sob.º Sup.º Cons.º para a França, a começar do de 3 de Dezembro de 1804, firmado por Massena e Killerman, como representantes dos Ritos francez e Esc.º Ant.º e Acc.º.

Si o Ir.º quizer se dar ao trabalho de lêr, á pagina 151 do 1º volume de «Astréa» (1927), lá verá, assignada por Viennet, Sob.º Gr.º Comm.º do Sup.º Cons.º para a França, a narração de todos os acontecimentos provocados pelo Gr.º Or.º de França, com o unico fim de absorver o Sob.º Sup.º Cons.º.

E, como bom filho, o Gr.º Or.º espurio do Lavradio quiz imitar os maus exemplos do Pae. Lá em França, houve um homem de pulso e de coragem, auxiliado por seus pares, a resistir aos botes, estribado unicamente nos principios basicos da verdadeira Maçonaria; aqui, tivemos, tambem, um Sob.º Sup.º Cons.º, conscio de seus direitos e deveres, chefiado por um digno Maçon, a defender as prerogativas, a vida, a regularidade do Rit.º Esc.º Ant.º e Acc.º dos botes gananciosos dos *modernistas*, que até do proprio Rito Francez nada entendem. Quem quizer ser Maçon, mas *Maçon de verdade*, legitimo e regular, tem que acceitar e conscientemente praticar as Leis universaes da Maçonaria. Isso de *vestalisar* a corrompida e corruptora Constituição do Lavradio é lançar ao vento fresco tenues bolinhas de sabão.

---

Em sua obra publicada em Paris no anno de 1814 e intitulada:

«A Franco-Maçonaria restituída á sua verdadeira origem», ou  
«A antiguidade da Franco-Maçonaria, provada pela explicação dos mysterios antigos e modernos»

Alexandre Lenoir prova que a origem real da Maçonaria remonta aos antigos mysterios dos Egypcios e Indianos.

A este respeito, está de accôrdo com A. Lenoir o notavel escriptor maçónico Reghellini da Schio, no seu livro:

*A Franco-Maçonaria e suas relações com os antigos Egypcios.*



## A fuga de Domicio Torrigiani

---

Como exemplo de um nobilissimo sentimento de solidariedade maçonica, damos a noticia detalhada da fuga do Gr.: M.: do Gr.: Oriente Italiano, ha pouco occorrida, com grande decepção do *fascismo*, principalmente com grande desapontamento do *Duce*.

---

Numa tarde tempestuosa, abordou a ilha de Lipari uma lancha-automovel conduzindo doze *carabineiros reaes*, sob o commando de um official da mesma milicia, que exhibio ao commandante da guarnição um *decreto ministerial*, autorisando a transferencia do Marquez Torrigiani.

Os papeis, carimbos, assignaturas, etc., foram detidamente examinados e achados em perfeita ordem, pelo que o «coagido» (é assim que chamam na Italia ás victimas do *Duce*) foi entregue á *real guarda*, para a devida transferencia.

O decreto de transferencia, bem como os *reaes carabineiros* eram, porém, tudo o que havia de mais falso.

Livre a lancha das vistas da guarnição presidial de Lipari, augmentou sua velocidade, sendo, com grande e grata surpresa de Torrigiani (que de nada sabia) arremessados ao mar os *reaes uniformes* e os esbirros transformados em Iir.: do Marquez, a maior parte dos quaes elle jamais conhecera.

Rumando para terras francezas, alli ficou o Marquez Torrigiani com os seus Iir.:, livre das garras do facismo e do seu caricato chefe.

---

A Maçonaria na Italia, bem que afastada dos sãos principios da Instituição, pois era uma Associação de fins exclusivamente politicos, vem de dar um dos mais bellos exemplos de solidariedade destes ultimos tempos.

Embora scientes de que, sob o guante despotico de Mussolini, só a morte lhes esperava se fracassasse a sua nobre dedicação, os MM.: italianos não hesitaram em sacrificar-se pelo seu Iir.: e chefe, mostrando assim ao mundo de que são capazes a dedicação e o heroismo maçonico, pelo sentimento de fraternidade que une todos os Iir.:.

Os corações de todos os MM.: devem exultar pelo que aconteceu na Italia.

## PARTE OFFICIAL



## Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro

ACTO N.º 15

**ARTHUR THOMPSON,**

*Contra Almirante da Marinha Brazileira Grão Mestre  
da Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro.*

De conformidade com as attribuições que lhe são conferidas pela Constituição, nomeia Representante Especial desta Grande Loja perante as Grandes Lojas das Americas do Sul, Central e Norte o Respeitavel Irmão Ernesto Segura Herrera, o qual fica investido dos poderes necessarios para visital-as, estreitando nossas relações de amizade e levando ás mesmas os protestos de nossa solidariedade maçonica.

O Gr.:. Secr.:. Chanc.:. é o encarregado da publicação e registro do presente Acto.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestre da Serenissima Grande Loja Symbolica do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez de Maio de 1928. (E.:. V.:.).

*A. Thompson*  
Gr.:. Mestr.:.

*E. Velho Monteiro*  
Gr.:. Secr.:. Chanc.:.

# "ALLIANCE"

Companhia Inglesa de Seguros  
TERRESTRES - MARITIMOS E DE AUTOMOVEIS

ESTABELECIDA EM 1824

As Reservas desta Companhia excedem £ 30.000.000

AGENTES GERAES

**Wilson Sons & Cia. Ltd.**

AVENIDA RIO BRANCO Nº 37

CAIXA POSTAL 751 — Tel. Norte 1310 e 4935

— RIO DE JANEIRO —

# "PEARL"

COMPANHIA INGLESA DE SEGUROS

Reservas . . . . . £ 48.500.000

Effectua no Brasil

Seguros contra Fogo  Seguros de Automoveis

CONTRA TODOS OS RISCOS

TAXAS MINIMAS, GARANTIAS MAXIMAS

**FRISBEE & FREIRE LTD.**

AGENTES GERAES

RUA S. PEDRO 35

RIO DE JANEIRO

ALBANY

COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS  
TRISTE-AMERICANAS E DE AUTOMOVIS  
ESTABELECIDO EM 1884  
As Reservas desta Companhia sã... 2.300.000,00  
AGENTES GERAIS

Wilson Sons & Cia. Ltd.

AVENIDA RIO BRANCO N. 27  
CAXA POSTAL 741 - T. 101-131-1313  
RIO DE JANEIRO

P E W R D

COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS  
Reservas ..... 2.485.000,00  
Filial do Brasil  
Seguros contra Fogo e Seguros de Automoveis  
CONTRA TODOS OS RISCOS

TAXAS MINIMAS, GARANTIAS MAXIMAS

FISHER & ERICSSON LTD.

AGENTES GERAIS  
RUA S. PIETRO 55  
RIO DE JANEIRO